



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JEANE FERREIRA DOS SANTOS

**A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO NAS
RELAÇÕES DE TRABALHO**

Salvador

2018

JEANE FERREIRA DOS SANTOS

**A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO NAS
RELAÇÕES DE TRABALHO**

Trabalho de conclusão de curso desenvolvido como requisito para conclusão do curso de graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Professor Dr. Murilo Carvalho Sampaio Oliveira

Salvador

2018

JEANE FERREIRA DOS SANTOS

**A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO NAS
RELAÇÕES DE TRABALHO**

Trabalho de conclusão de curso desenvolvido como requisito para conclusão do curso de graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Aprovado em de de 2018.

Professor Dr. Murilo Carvalho Sampaio Oliveira – Orientador _____

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Professora Dra. Sara da Nova Quadros Côrtes _____

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Professora Dra. Renata Queiroz Dutra _____

Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UNB)

À meu pai (meu herói), por ter se dedicado e se sacrificado pelo meu sonho de estudar.

À minha mãe, por ter sido sempre meu acaanto.

À Luiz Inácio Lula da Silva, por ter oportunizado e possibilitado minha graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

AGRADECIMENTOS

Antes de agradecer, neste momento de golpes sucessivos, é preciso manter sempre vivo um grito: FORA TEMER!

Em especial agradeço:

A meu pai, Antônio Carlos, por ter se sacrificado tanto mantendo vivo o meu sonho, obrigada pai por ter acreditado em mim e não ter permitido que eu desistisse mesmo diante dos momentos de maior dificuldade.

À minha mãe, Maria de Fátima, por ter sempre me encorajado a superar as dificuldades, por ter sempre me oferecido um colo para aqueles momentos que só nós sabemos. Obrigada mãe por ter acreditado no meu sonho, na verdade, no nosso sonho.

Às minhas irmãs e irmão, vocês são a minha ligação com aquilo que tenho fotografado de mais especial, as lembranças da nossa casa, da nossa infância, e com elas nossos pais. A irmandade é o laço eterno que nos une. Geisinha vivemos um momento especial quando aqui moramos juntas, e mesmo diante de tantas dificuldades aprendemos a viver, e nos respeitamos, e nos ajudamos. O amor de todos vocês estruturou a minha caminhada.

Ao meu eterno presidente Lula. Obrigada por ter pensado nos filhos de agricultores como eu, por ter pensando nas famílias pobres como a minha, por ter pensado nos pequenos agricultores como meu pai, e por nos manter vivos com as Políticas Públicas de seu governo. Obrigada por nos garantir o mínimo existencial constitucional, que até sua entrada na presidência estavam apenas guardadas dentro de um livro já empoeirado chamado Constituição da República Federativa do Brasil.

À PROAE (Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas) por ter possibilitado a minha graduação amenizando a minha árdua caminhada com o mínimo existencial. Obrigada pelos auxílios através dos quais consegui liberdade, independência e chegar à minha formação.

RESUMO

O presente trabalho visa a demonstração da discriminação sofrida pelas pessoas transgênero no mercado de trabalho, percorrendo o tema do preconceito e discriminação. Ressalta-se a sua dificuldade de inserção no meio ambiente de trabalho, vez que a discriminação inicia-se na fase de seleção dos candidatos. Defende-se aqui, a dignidade da pessoa humana como algo intrínseco à própria existência humana, assim, basta ser humano para que se possua a dignidade da pessoa humana. E o Estado como ente Democrático de Direito deve garanti-la a seus cidadãos. A desconstrução de gênero também é trazida seguindo a concepção de Judith Butler no sentido do gênero ser uma construção social e não uma condição humana. Assim aponta-se como caminho necessário para a mudança desse cenário discriminatório as Ações Afirmativas.

PALAVRAS-CHAVE: Transgênero; dignidade; discriminação; mercado de trabalho.

ABSTRACT

The present work aims at demonstrating discrimination suffered by transgender people in the business Market, on the subject of prejudice and discrimination. Emphasis is placed on the difficulty of insertion into the work environment, discrimination begins at the stage of candidate selection. Here, the dignity of the human person is defended as intrinsic to human existence itself, thus, it is enough to be human to possess the dignity of the human person. And the State as a Democratic Law entity must guarantee it to its citizens. Gender deconstruction is also brought along following Judith Butler's conception that the gender is a social construction and not a human condition. Thus, it is pointed out as a necessary way to change this discriminatory scenario the Affirmative Actions.

KEY WORDS: Transgender; dignity; discrimination; job market.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 8 |
| 2. BREVES NARRATIVAS ACERCA DA TRANSGENERIDADE..... | 11 |
| 2.1. TRANSGREDINDO A CONCEPÇÃO DE GÊNERO..... | 18 |
| 2.2. A PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSGENERIDADE/TRANSEXUALIDADE.. | 20 |
| 3. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO..... | 26 |
| 3.1. TECENDO BREVES COMENTÁRIOS A RESPEITO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA..... | 27 |
| 3.2. A NORMATIVIDADE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA..... | 35 |
| 3.3. DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO..... | 27 |
| 3.3.1 CONSTITUIÇÃO DO TRABALHO..... | 40 |
| 4. A DISCRMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO..... | 45 |
| 4.1. PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO..... | 46 |
| 4.2. DISCRIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO..... | 49 |
| 4.1. A REAL SITUAÇÃO DAS PESSOAS TRANSGÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO..... | 57 |
| 4.2. OS IMPACTOS DA EXCLUSÃO DO MERCADO DE TRABALHO NA VIDA DA PESSOA TRANSGÊNERO..... | 61 |
| 4.3. FORMAS VIÁVEIS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E A INSERÇÃO DAS PESSOAS TRANSGÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO..... | 62 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 66 |
| 6. REFERÊNCIAS..... | 70 |
| ANEXO A – ENTREVISTAS REALIZADAS..... | 73 |

1 INTRODUÇÃO

Joga pedra na Geni!

Joga pedra na Geni!

Ela é feita pra apanhar!

Ela é boa de cuspir!

Ela dá pra qualquer um!

Maldita Geni!

(Música Geni e o Zepelim – Chico Buarque)

A música Geni e o Zepelim pode ser utilizada para refletir sobre o modo como a maioria das pessoas transgênero ainda é tratada.

O retrato da violência contra as pessoas transgênero pode ser lido também através da referida música, vez que violência acontece de formas diversas e variam entre a discriminação social que por sua vez provoca a exclusão do meio social; no meio ambiente de trabalho, na fase de seleção para emprego; acontece também de forma verbal e física como espancamentos e muitas vezes o assassinato.

Jogadas ao léu, essas vidas importam. São corpos e mentes violadas pela intolerância social, pela ignorância ensejada pela crença e pelo ódio. Muitas das pessoas transgênero são tratadas como a Geni de Chico Buarque. As mulheres transgênero que estão em condição de prostituição são renegadas e rechaçadas pelos mesmos homens que as procuram a noite, assim como Geni são usadas e descartadas. Suas vidas são diariamente ceifadas pelo fato de serem as “Genis”. O mercado de trabalho não se abre para essas pessoas, e quando finalmente alguma delas consegue se inserir tem de conviver diariamente com violências que vão desde constrangimentos até a proibição de utilizar o banheiro. Além de tantas outras.

Essas vidas e corpos por não se encaixarem em padrões binariamente pré-definidos são excluídos do seio social, suas oportunidades de destaque

profissionais são arrancadas e muitas vezes o que lhes resta é a rua, principalmente para as mulheres transgênero.

Nos dias atuais a medicina ainda considera como doença a transgeneridade, sendo ela inscrita no rol da Classificação Internacional de Doenças como “CID 10 F 64.0 – Transexualismo”, definida como transtorno de identidade sexual. Tal classificação é passível de crítica sobre o modo tradicional e conservador que a medicina trata as pessoas transgênero. Lembrando que a homossexualidade também foi considerada doença, e posteriormente quando a sociedade passou a compreender a naturalidade dessas relações ela foi retirada do rol de CID.

O tema abordado possui grande relevância social vez que trata diretamente da vida e dignidade de seres humanos, que diariamente vivenciam o preconceito e discriminação por sua condição enquanto pessoa transgênero, sendo que esta discriminação se dá em todas as searas sociais, principalmente no mercado de trabalho.

Inicialmente importa ressaltar que o tema sobre a situação das pessoas transgênero no mercado de trabalho, abordado nesta monografia, não possui uma vasta quantidade de trabalhos desenvolvidos no meio acadêmico, mas percebe-se que tem aumentado os debates sobre a comunidade LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais) em geral e mais precisamente sobre as pessoas transgênero. O que pode ser constatado como um dado positivo, já que as melhorias sociais advêm de resultados que foram obtidos, justamente, com debates e luta social.

Como será visto no decorrer das linhas traçadas a discriminação das pessoas transgênero no mercado de trabalho acontece desde o momento da seleção até a fase da contratação e desenvolvimento do trabalho, onde foi possível constatar uma resistência por parte do empregador e até dos colegas de trabalho em receber e conviver, no ambiente de trabalho, com uma pessoa transgênero.

Para pensar a situação do/da transgênero no mercado de trabalho faz-se primeiramente necessário compreender a transgeneridade, e para tanto

propõe-se, no primeiro capítulo, uma desconstrução de gênero, tendo como base teórica o pensamento da filósofa Judith Butler (BUTLER, 2017), que propõe um rompimento das categorias de corpo, sexo, gênero e sexualidade para melhor compreensão da humanidade em si, transgredindo, dessa forma, à concepção socialmente construída de gênero.

Além da concepção de Butler destaca-se com grande importância a ideia da colonialidade do poder de María Lugones (LUGONES, 2008), também abraçada por Viviane Vergueiro (VERGUEIRO, 2014) no debate sobre a colonização e decolonização de corpos. Trazendo também os malefícios gerados pela imposição das concepções de cisgeneridade e binaridade como o padrão único e correto a ser seguido por todos os seres humanos.

Traçando o segundo capítulo numa busca pela garantia do direito fundamental ao trabalho faz-se uma defesa à garantia da dignidade da pessoa humana, que por sua vez precisa da garantia do mínimo existencial para que assim possa ser vivenciada, além da liberdade moral.

O terceiro capítulo tem como fonte principal as entrevistas realizadas com pessoas transgênero que descrevem suas experiências de vida no mercado de trabalho. Busca-se também enfatizar a necessidade da criação e implantação de Ações Afirmativas que possibilitem uma mudança na vida dessas pessoas.

O presente estudo objetiva analisar a discriminação das pessoas transgênero no mercado de trabalho, e expor as razões dessa discriminação, que apresentou como repostas a intolerância, e falta de conhecimento por parte daqueles que não compreendem a condição de ser transgênero.

A pesquisa foi possível através de revisão de literatura baseada nos debates de gênero, na defesa da dignidade da pessoa humana e no direito fundamental ao trabalho, além de trazer a importância das Ações Afirmativas para a superação do desemprego das pessoas transgênero. Também foram

realizadas entrevistas¹ com pessoas transgênero, sendo mulheres transgênero, homens transgênero e travestis.

Como já esperado, os resultados da pesquisa demonstram o preconceito de discriminação das pessoas transgênero no mercado de trabalho, onde muitas vezes elas e eles não conseguem sequer passar da fase de seleção de emprego, exatamente por sua condição de transgênero. Assim muitas das pessoas transgênero são destinadas à prostituição.

Para que haja uma mudança factual na realidade diária dessas pessoas faz-se necessário o amparo social através das ações do Estado Nacional que como Estado Democrático de Direito deve garantir, ao menos, o mínimo existencial para os cidadãos.

Dessa forma é essencial a criação de Políticas Públicas que atendam essas pessoas nas suas demandas seja de educação básica, universitária ou profissional. Além de fazer-se necessário a instituição de meios de educação para toda população, podendo ser trabalhados os temas da diversidade sexual e de gênero nas escolas, universidades, hospitais, empresas, e todos os espaços sociais.

¹ Cf. Entrevistas disponíveis no anexo-A deste trabalho.

2. BREVES NARRATIVAS ACERCA DA TRANSGENERIDADE

Primeiramente cumpre asseverar que o objetivo em destaque é tratar da situação da pessoa transgênero no mercado de trabalho, logo, o presente trabalho não irá se aprofundar nos debates de gênero, mas se dedicará, em parte, a abordar sobre o que é ser “transgênero” e conseqüentemente sobre a concepção de gênero.

Sobre a terminologia usada no presente trabalho, existe uma preferência para o termo “transgênero” ao invés de transexual, por entender ser o termo transgênero mais abrangente no sentido de representar todas as pessoas que se identificam com o gênero oposto ao determinado pelo sexo biológico. Embora, utiliza-se o termo transexual no subtítulo deste capítulo por estar assim descrito por alguns autores referenciados.

Abrindo-se um pequeno parêntese, abordando as terminologias utilizadas nos meios da militância trans, entende-se o termo travesti e transgênero com sendo, ao final, termos para designar as pessoas que se identificam com o gênero diferente daquele determinado pelo sexo biológico, pois não é legítimo o discurso que impera sobre a determinação de ser transexual apenas aquela pessoa que pretende à intervenção cirúrgica, pois, como será visto à frente, não é tão delimitado assim, existindo pessoas transgênero que preferem manter o sexo biológico, sem nenhuma modificação, o que não o torna um/uma “falso/a trans”.

Para Jaqueline Gomes de Jesus, travesti é a “Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento” (JESUS, 2012, p. 16).

Dentro do entendimento social, transgênero é aquela pessoa que se identifica com o gênero oposto àquele concernente ao sexo biológico (de acordo com a classificação binária e cisgênera tem-se como pertencente ao sexo masculino aquele indivíduo que nasce com pênis, e como pertencente ao sexo feminino aquele indivíduo que nasce com vagina).

O que não corresponde aos fatos sociais, pois existem pessoas que não se enquadram nesse perfil já traçado e pré-definido, essa definição pré-estabelecida de um gênero baseado apenas na genitália, correspondente a uma construção social, como será aqui demonstrado.

Na definição da transexualidade Jaqueline de Jesus aponta:

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho. Ela é identificada ao longo de toda a História e no mundo inteiro.

A novidade é que os avanços médicos permitiram que mulheres e homens transexuais pudessem adquirir uma fisiologia quase idêntica à de mulheres e homens genéticos/biológicos.

Há várias definições clínicas que descrevem a condição. Seria exaustivo citá-las. Se puder simplificar bastante, diria que as pessoas transexuais lidam de formas diferentes, e em diferentes graus, com o gênero ao qual se identificam. Uma parte das pessoas transexuais reconhece essa condição desde pequenas, outras tardiamente, pelas mais diferentes razões, em especial as sociais, como a repressão. (JESUS, 2012 p. 7/8)

Para Jaqueline Gomes de Jesus cisgênero é um termo que se expressa num “conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento”. Sendo essas as pessoas não-transgênero (JESUS, 2012, p. 14).

Sobre o termo cisgênero, Viviane Vergueiro propõe uma reflexão conceitual intencionando a descolonização de corpos e gêneros (VERGUEIRO, 2012, p 43).

No que diz respeito à terminologia da cisgeneridade, que pode ser compreendida como sendo a palavra atribuída para designar a identidade de gênero das pessoas que nascem e se identificam com o gênero atribuído ao sexo biológico, no conceito binário-cis-hetero-normativo. Além de ser o conceito normatizado do que deve ser visto como correto e não desviado, pois

o indivíduo cisgênero é socialmente tido como o normal e natural do ser humano. Neste sentido, Vergueiro afirma:

A partir deste conceito, utilizado fundamentalmente para se pensarem formações corporais e identidades de gênero naturalizadas e idealizadas, é que se pretende caracterizar uma normatividade de gênero – a cisnormatividade, ou normatividade cisgênera – que exerce, através de variados dispositivos de poder interseccionalmente situados, efeitos colonizatórios sobre corpos, existências, vivência, identidades e identificações de gênero que, de diversas formas e em diferentes graus, não estejam em conformidade com seus preceitos normativos. (VERGUEIRO, 2015, p. 43).

A autora apresenta a caracterização da cisnormatividade (cisgeneridade) como sendo a normatividade colonial (VERGUEIRO, 2015, p. 43), ou seja, aquela que domina e subjuga os corpos desconstituídos desses padrões.

Na definição de cisgeneridade, ela propõe pensar sobre esse termo como identidades de gênero naturalizadas (e não naturais de fato), e atribuições culturais que dialogam com corpos e existências humanas (VERGUEIRO, 2015, p. 60), compreende-se que tais atribuições culturais sobrecarregam e constroem uma ideia de normalidade e naturalidade numa forma única baseada na prisão biológica do corpo humano sexuado. Nas palavras de Vergueiro:

Tais atribuições culturais são, ainda, entrelaçadas a outros aspectos interseccionais, como aqueles relacionados a raça-etnia e religião, por exemplo.

Estas vivências e corpos contemporâneos, assim, atravessadas pelas heranças dos séculos de colonizações europeias, são socioculturalmente significados a partir da ideia de que os padrões cisgêneros de corpos e vivências de gênero são os naturais e desejáveis. Ou, posto de outra maneira, a cisgeneridade é um conceito composto pelas compreensões socioculturais ocidentais e ocidentalizadas de gênero tidas como naturais, normais e biológicas, que são por sua vez as compreensões que fundamentam as leituras sobre vivências e corpos em termos de gênero. E assim, portanto, considero pensar a cisgeneridade como um exercício que deve levar em consideração as associações entre este projeto colonial de gênero e os projetos racistas modernos que, “mesmo

indiretamente, preconizava[m] a existência de uma alma 'negra' e uma 'branca'", fazendo com que analisemos a busca por "um 'sexo' ou 'gênero' masculino ou feminino na mente" a partir da procura histórica (de caráter racista) por "uma 'cor' ou 'raça' inscrita 'naturalmente' na mente ou no cérebro" (JR., 2011, 199). (VERGUEIRO, 2015, p. 60)

Aqui abre-se um parêntese para, brevemente, abordar a colonização dos corpos.

Buscando compreender a colonialidade do poder, María Lugones em seu ensaio sobre colonialidade e gênero, apresenta a ideia de Quijano sobre "la colonialidade del poder", assim:

Quijano entende que el poder está estructurado em relaciones de dominación, y conflicto entre actores sociales que se disputan el control de los cuatro ámbitos básicos de la existencia humana: sexo, trabajo, autoridade colectiva y subjetividade/intersubjetividade, sus recursos y productos. El poder capitalista, Eurocentrato y global está organizado, distintivamente, alrededor de dos ejes: la colonialidade del poder y la modernidad. Los ejes ordenan las disputas por el control de cada una de las áreas de la existencia de tal manera que el significado y las formas de la dominación en cada área están totalmente imbuidos por la colonialidade del poder y la modernidade. Por lo tanto, para Quijano, las luchas por el control del <<aceso sexual, sus recursos y productos>> definen el ámbito del sexo/gênero y, están organizadas por los ejes de la colonialidade y de la modernidade. Este análisis de la construcción moderna/colonial del género y su alcance es limitado. La mirada de Quijano presupone una comprensión patriarcal y heterossexual de las disputas por el control del sexo e sus recursos y productos. Quijano acepta el entendimiento capitalista, eurocentrato e global de género. (LUGONES, 2008)

Entende-se a partir do pensamento da autora, a questão da colonialidade dos corpos como uma forma de controle, como um dos meios utilizados na disputa de poder e dominação para a imposição daquilo que fora estabelecido pelas classes dominantes. Sendo uma ferramenta para a manutenção do poder e controle de uns sobre os outros. Sobre o termo colonialidade a autora afirma:

Es un fenómeno abarcador, ya que se trata de uno de los ejes del sistema de poder y, como tal, permea todo control del acceso sexual, la autoridad colectiva, el trabajo, e y la subjetividad/intersubjetividad, y la producción del conocimiento desde el interior mismo de estas relaciones intersubjetivas. Para pornele de outro modo, todo control del sexo, la subjetividad, la autoridad, y el trabajo, están expresados em conexão com la colonialidad. (LUGONES, 2008, p. 78)

Da mesma forma que a colonização política de alguns países sobre outros se dá de forma impositiva, dominadora e violenta, a colonização dos corpos e gênero também se dá de forma impositiva, dominadora e violenta. Assim, aqueles que não se encaixam nesse modelo quadrado de corpos regrados pela definição do feminino e do masculino, são corpos violentados, rechaçados, humilhados, maltratados das formas mais tortuosas para que sejam obrigados a se comportar dentro daquilo que fora delimitado no quadrado religioso e do falso moralismo social.

Nesse quadrado aprisionante, homens são seres masculinos dotados de pênis, e mulheres são seres femininos dotados de vagina. Se um indivíduo nasce uma mulher com pênis ou homem com vagina, teremos uma ideologia pré-definida que foge à concepção de natural e transforma esses corpos e vidas em algo sobrenatural, demoníaco, um corpo errado em forma de aberração.

Essa ideologia limitadora cerceia o direito de expressão daquele que não se enquadra nesses termos ditados pela moral religiosa, e violenta esses corpos e vidas. A imposição à adequação (homens com pênis, mulheres com vagina) é tão intensa que muitos indivíduos abominam o próprio corpo, pois, todos querem ser socialmente “lidos” como aquilo que realmente são, por isso todos se vestem de acordo com o que sentem, mudam os cabelos e até os corpos. Se não houvesse uma definição tão restrita do que é ser homem, mulher, feminino e masculino, muitos desses corpos e vidas ainda estariam preservados, pois, se reconhecidos como pertencentes ao gênero de identidade não estariam submetido a tanta violência física, psicológica, moral.

Essa “desconformidade” do indivíduo quanto à cisgeneridade imposta provoca a morte, não só pelo assassinato daqueles que não conseguem enxergar fora do recorte social de dentro do quadrado (o transfóbico, preso na própria ótica limitada), mas muitas mortes advêm do suicídio. A transfobia, que rejeita e condena esses corpos leva centenas de pessoas trans ao suicídio, a transfobia, em dados estatísticos, leva em média 41% das pessoas transgênero à tentativa de suicídio, como aponta o site “nlucon” utilizando os dados da ONG National Gay and Lesbian Task Force)². Dados alarmantes que indicam uma rejeição social à essas pessoas, pelo simples fato de não estarem dentro daquele “quadrado” pré-definido e construído com base na religiosidade e moral social, que reconhece como legítimo apenas o ser cisgênero-binário.

Deste modo, Viviane Vergueiro propõe uma reflexão crítica sobre a construção colonizadora do conceito de gêneros traçando assim o conceito de cisgeneridade como sendo o resultado de um modelo colonizador eurocêntrico-religioso-ocidental, que por assim ser, descarta todas as outras possibilidades variáveis da diversidade humana enquanto “ser” reconhecendo como natural e aceitável apenas aqueles que se enquadram nas pré-definições, ou seja, somente o macho e fêmea, branco, heterossexual, cristão; propondo ainda, uma “decolonização”³ dos conceitos fixos e condicionantes da normatização e naturalização binária de gênero.

Ainda discorrendo sobre o tema, Vergueiro aponta a binaridade⁴ como sendo uma importante característica da cisgeneridade, pois ela reflete exatamente as características de um gênero humano dividido em dois, quais sejam: mulher/fêmea e homem/macho, impossibilitando dessa maneira que pessoas transgênero ou pessoas não binárias, ou ainda pessoas transgênero não binárias, não tenham um lugar no mundo como seu, que não se sintam

² Dados retirados do site www.nlucon.br, escrito por Neto Lucon.

³ Citando Restrepo e Rojas (2010, 37-38), Vergueiro traz: A inflexão decolonial pode ser entendida, de maneira ampla, como o conjunto dos pensamentos críticos a respeito do lado tenebroso da modernidade produzidos desde as pessoas ‘condenadas da terra’ (FANON, 1968)⁵ que buscam transformar não somente o conteúdo, como também os termos-condições nos quais se têm reproduzido o eurocentrismo e a colonialidade no [c]istema mundo, inferiorizando seres humanos (colonialidade do ser), marginalizando e invisibilizando [c]istemas de conhecimento (colonialidade do saber) e hierarquizando grupos humanos e lugares em um padrão de poder global para sua exploração em áreas da acumulação ampliada do capital (colonialidade do poder). p. 75.

⁴ *Ibidem*, p. 64

confortáveis com seu próprio corpo, pois não são “lidas” como quem de fato são, o que impulsiona muitos casos de suicídio, vez que em desconforto com o próprio corpo o indivíduo não consegue se sentir completo e satisfeito diante da imposição binária de corpos e gêneros.

Essa divisão do mundo humano – personificado nos órgãos genitais (pois as pessoas são aquilo que o sexo biológico diz ser, além de cumprirem papéis pré-estabelecidos pelo sexismo cultural) – entre duas coisas retira o direito, daquele “desviado do padrão” se sentir inteiro e possuir o sentimento de pertencimento a algum lugar ou a algum corpo. Essa divisão binária é uma representação maléfica que não reconhece como humano, normal e natural o sujeito “desviado”.

Este encobrimento de relações de poder dificulta a percepção de que o ‘dimorfismo sexual’ supostamente científico apresenta um alinhamento a “formas euro-americanas de compreender como o mundo funciona” que “dependem significativamente do uso de dualismos – pares opostos de conceitos, objetos e [c]istemas de crença” (FAUSTOSTERLING, 2000, 20-21). Todos corpos e gêneros têm uma história, e a binariedade como uma normatividade sociocultural eurocêntrica define e restringe os destinos de muitos deles mundo afora.

As diversidades de corpos e identidades de gênero são, assim, contrastadas às características do que é “culturalmente inteligível como homens ou mulheres”, bem como às “regras para se viver como homem ou mulher” (ibid.,75). Ser tida como alguém ininteligível constitui-se no fundamento para violências contra diversidades corporais que não se ajustam a estes sistemas, assim como em um dispositivo desenhado “para manter divisões de gênero”, cisnormalizando aquelas “que são tão indisciplinadas a ponto de borrar as fronteiras” (ibid., 8). Lutar por diversidades é lutar contra binarismos eurocêntricos, contra a ideia de que as pessoas pertençam a uma ou outra categoria mutuamente exclusiva de gênero definida de formas objetivas e neutras. (VERGUEIRO, 2015, p. 64)

Para Butler “a regulação binária da sexualidade suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica” (BUTLER, 2017, p. 47). Continua a autora:

Para Wittig, a restrição binária que pesa sobre o sexo atende aos objetivos reprodutivos de um sistema de

heterossexualidade compulsória; ela afirma, ocasionalmente, que a derrubada da heterossexualidade compulsória irá inaugurar um verdadeiro humanismo da “pessoa”, livre dos grilhões do sexo. (BUTLER, 2017, p. 47)

Desse modo é possível perceber a cisgeneridade, a binaridade, e o sexismo como meras representações de uma cultura construída por uma crença limitada, proibitiva, violenta e cerceadora.

2.1 Transgredindo a concepção de gênero

Como já apresentado no presente trabalho, tradicionalmente concebe-se o gênero como sendo aquele designado ao sexo biológico, ou seja, quem nasce com vagina é mulher e pertence ao gênero feminino; quem nasce com pênis é homem e pertence ao gênero masculino. Mas essa classificação limitada não condiz com a realidade humana que como “ser” apresenta uma complexidade e diversidade incriveis.

Judith Butler quebra com o paradigma da binariedade e apresenta em sua obra (BUTLER, 2017) uma desconstrução da concepção convencional de corpo, gênero e sexualidade, “ocasionando sua ressignificação subversiva e sua proliferação além da estrutura binária” (BUTLER, 2017, p. 13).

Para ela se o gênero é socialmente construído e representa “significados culturais assumidos pelo corpo sexuado” (BUTLER, 2017, p. 26) não se pode afirmar que ele aconteça de uma maneira determinada, como se fosse algo fixo. Assim, um gênero pré-definido não pode ser exclusivamente atribuído a um único corpo sexuado como verdade absoluta, desta forma é que se torna possível enxergar a existência de pessoas que formam “desvios” desta forma pré-determinada reconhecendo a possibilidade de homens com vagina e mulheres com pênis, ou ainda de pessoas que não são nem homens e nem mulheres, pois não existe uma forma correta de ser, vez que as vontades humanas não seguem um limite arraigado pelo traçado cultural.

O gênero não deve ter ligação estreita e determinante com o sexo biológico, o que sugere uma cisão entre sexo e gênero. Nas palavras de Butler:

Quando o *status* construído do gênero é teorizado radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino.

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a “natureza sexuada” ou um “sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual* age a cultura. (BUTLER, 2017, p. 26)

Na reflexão de Butler o gênero não deve ser concebido como uma mera representação do sexo biológico, utilizado para legitimar a concepção de que o gênero é algo que antecede à cultura como é o sexo biológico.

Na sua afirmação de que “o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza”, ela evidencia a impossibilidade de tratar o gênero como algo natural, como se fosse de fato intrínseco ao ser humano como o sexo biológico é na natureza humana, entende-se dessa maneira que o sexo é um estado do ser, enquanto o gênero é um estado do dever ser, vez que este foi constituído através de uma concepção humana do que deveria ser cada indivíduo a partir do sexo biológico, o que transfigura a construção do gênero diante da imposição do corpo sexuada.

2.2 A patologização da Transgeneridade/Transexualidade

Em determinado momento, mais precisamente “em 1980 o transexualismo entra no catálogo de doenças da DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) e ingressa no CID 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde)

em 1992” como apontam Maria Berenice Dias e Letícia Zenevich (DIAS; ZENEVICH, 2014, p. 13).

Assim como a homossexualidade já fora classificada enquanto doença e constava no cadastro médico entre as CIDs, a transgeneridade/transsexualidade também é considerada uma doença na concepção médica e está inscrita no rol da Classificação Internacional de Doenças como “CID 10 F 64.0 – Transexualismo”, definida como:

Nota: Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível do sexo desejado.

Todos da Categoria F

Categoria: Transtornos de identidade sexual [F64]

Grupo F60=F69 – Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto

Capítulo V – Transtornos mentais e comportamentais

(BANCO DE SAÚDE)

Na mesma senda, e fixando requisitos, aponta o Conselho Federal de Medicina:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
- 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- 4) Ausência de outros transtornos mentais. (Onde se lê “Ausência de outros transtornos mentais”, leia-se “Ausência de transtornos mentais”) (MEDICINA, 2010).

Como se pode perceber a literatura médica considera transgênero/transsexual uma pessoa doente, com a apresentação de certas

características um tanto limitadas, pois somente é considerado transexual aquela pessoa que repudia os órgãos genitais e têm o desejo de intervenção cirúrgica, sendo essa constatação imprescindível para o “diagnóstico” e condução ao “tratamento” indicado pela medicina. Aquelas pessoas que são trans e que não possuem o desejo de intervenção cirúrgica não são consideradas “doentes”, logo não podem participar “oficialmente” (pois as pessoas transgênero se “automedicam” nas terapias hormonais) das terapias hormonais e de nenhuma outra medida para transformá-lo no “verdadeiro transexual”.

Abordando o tema, Berenice Bento traz a figura do “transexual oficial” na visão de Harry Benjamim, afirmando ter o referido autor cristalizado a transexualidade ao determinar a existência de requisitos fundantes e legitimadores do transexual verdadeiro. Afirma Berenice:

Benjamim selecionou alguns indicadores que considerou constantes nas histórias dos/as transexuais e com os quais estabeleceu os parâmetros definidores do verdadeiro transexual. Não demorou muito para que esses critérios fossem considerados como referências para se avaliarem os discursos dos demandantes à cirurgia. Esses indicadores foram fixados em termos de características que cristalizam a identidade transexual a partir de um conjunto limitado de atributos. Estava em curso o processo de construção da universalização do transexual.

A universalização cumpriu o papel de estabelecer como verdadeira uma única possibilidade de resolução para os conflitos entre corpo, subjetividade e sexualidade...

O verdadeiro transexual, para Benjamim, é fundamentalmente assexuado e sonha em ter um corpo de homem/mulher que será obtido pela intervenção cirúrgica. Essa cirurgia lhe possibilitaria desfrutar do *status* social do gênero com o qual se identifica, ao mesmo tempo em que lhe permitira exercer a sexualidade apropriada como órgão apropriado. Neste sentido a heterossexualidade é definida como a norma a partir da qual se julga o que é um homem e uma mulher de verdade. (BENTO, 2006, p. 150)

No mesmo sentido e também apontando estudos de Harry Benjamim, Grant afirma:

Com efeito, apenas o autodiagnóstico poderia revelar essa desconformidade e a análise da demanda do sujeito pleiteante às intervenções hormonais e cirúrgicas seria suficiente para assegurar o acesso à única solução terapêutica para esses casos, de acordo com Benjamin, que seria o próprio procedimento. Afinal, somente a cirurgia permitiria a essas pessoas, até então assexuadas, exercerem a sua sexualidade normalmente, por intermédio de uma genitália compatível com o gênero psicossocial vivenciado, bem como interagir socialmente a partir da posição (feminina ou masculina) almejada. Não obstante, o exame do pleito dos interessados na cirurgia deveria seguir alguns critérios, os quais, quando observados, revelariam se tratar de um “verdadeiro transexual”. Isso porque Benjamin identificara alguns níveis de “indecisão e desorientação” tanto sexual, quanto de gênero, ao estudar casos de possíveis transexuais. Com o intuito de classificar tais níveis, contribuir para o diagnóstico diferencial e, portanto, para a identificação do “verdadeiro transexual”, o sexólogo alemão criou uma tabela que apresenta seis categorias e opera em cima da diferença entre travestis e transexuais, indo do pseudotravesti masculino ao transexual verdadeiro de alta intensidade e passando pelos travesti fetichista masculino, travesti autêntico, transexual não-cirúrgico e transexual verdadeiro de intensidade moderada. Somente ao transexual verdadeiro de alta intensidade seria recomendada a intervenção cirúrgica e este deveria apresentar, em síntese. (GRANT, 2015, p. 35)

Vê-se aqui como de fato é limitada essa visão determinista sobre a necessidade de enquadramento do indivíduo dentro desse padrão do que é ser transexual. Mais uma vez o pesquisador busca padronizar e enquadrar, definir a partir de critérios fixos o que é ser ou não ser transexual, não levando em conta o que de fato aquela pessoa sente, mas o que ela diz. O que muitas vezes pode levar à frustração, pois a pessoa trans que não sente a necessidade de intervenção cirúrgica pode restar frustrada em decorrência da exigência da cirurgia para legitimá-la enquanto pessoa transgênero.

Ainda sobre a patologização e tratamento do transexual, Berenice Dias afirma que após fazer parte do rol de doenças, o “*transexualismo* passou a depender de um terceiro, do saber médico, para a afirmação de sua condição e posterior reivindicação à cirurgia que essa condição demandasse” (BENTO, 2006, p. 14). Ademais, ela afirma haver uma relação entre médico e paciente que já nasce de forma enviesada, pois a situação não é igual a de outras

peças que quando “doentes” buscam um médico para atestar a sua condição de saúde, buscar um diagnóstico e o tratamento adequado, no caso da pessoa trans ela deve ir ao médico já sabendo o que tem e convencê-lo, nas próprias razões, do tratamento que melhor lhe atende, nas palavras da autora:

No caso da transexualidade, a situação se inverte: o paciente já se sente transexual, muitas vezes se sente transexual desde muito jovem. Ele vai ao médico para ter acesso ao resultado do diagnóstico, isto é, a cirurgia, e não buscando um diagnóstico desconhecido. Ele não vai ao médico para saber o que tem, vai para que o saber médico acredite no que ele tem e, a partir disso, permita sua cirurgia.

Essa relação, curioso notar, já é estabelecida lá em 1952, no Caso Christine. Ela precisou convencer o médico de que era hermafrodita para realizar a cirurgia. Ela já sabia muito bem, ainda que o transexualismo não tivesse esse nome, que se sentia mulher, que queria ser mulher, tanto é que cruzou o oceano em busca da cirurgia. Precisava, isso sim, convencer o médico disso. (DIAS, 2014, p. 14)

Havendo ainda as limitações médicas no “diagnóstico” do/da transexual Berenice Dias faz uma crítica no sentido de expor a existência de um modelo único e traçado do que é e como deve ser o indivíduo trans, e já que existe essa determinação fixa do que é o ser transexual, essas pessoas são tratadas como se iguais fossem, não são respeitadas nas suas minúcias e particularidades, pois existem aqueles que têm uma disposição para a cirurgia e aqueles que entendem não haver necessidade de intervenção cirúrgica para se legitimar enquanto aquele gênero em que se sente representado, e assim o mesmo “diagnóstico” deve ser dado a todas as pessoas, ainda que existam demandas diversas. Assim afirma a autora:

O transexualismo, como categoria médica, nasce já como patológico e, principalmente, atrelado a um diagnóstico médico que decompõe a experiência da sexualidade em alguns pontos-chave. Isso causa um círculo relacional vicioso: o cidadão conta ao médico o que ele acha que o médico precisa ouvir, o médico, por consequência, ouve sempre a mesma história e, portanto, não vê necessidade em modificar o diagnóstico, porque sempre confirmado artificialmente, que permanece inalterado. Nesse fluxo, constrói-se uma experiência totalizante da transexualidade. Isto é, há uma única forma de ser transexual: só será considerado transexual quem se adequar ao diagnóstico de transexualismo, enquanto o

diagnóstico só se adequa a uma parcela da população transexual. (DIAS, 2014, p. 15)

Mais uma vez o pesquisador presa por constituir um padrão em que todos apresentem as mesmas características para que haja sempre a mesma solução, ainda que os sujeitos se sintam diferentes uns dos outros, pois não é por que um indivíduo é transgênero que tem que se sentir exatamente como outro que também seja.

Acredita-se que do mesmo modo que a homossexualidade foi retirada do rol de doenças, a transgeneridade também poderá ser, visto que quando o pesquisador não compreende a diversidade humana como normal e natural, ele irá considerar como “estranho”, e deduzir ser doença, aquilo que apenas é diverso. Percebe-se um avanço dos estudos de gênero na seara filosófica e sociológica, que tratam de maneira mais humanizada o ser humano e busca compreender o que de fato constrói e faz constituir cada coisa, o ser, as relações, etc.

A visão médica é mais limitada no sentido de buscar apenas a aplicação da técnica dominada em ambiente acadêmico e a compreensão dentro dos limites dados pela medicina do que é e do que deve ser.

A medicina busca com mais ênfase e dedicação classificar para poder “tratar” as doenças do que buscar compreender e trazer soluções para os problemas de fato, no Brasil nossa medicina ainda é retrógrada no sentido de “tratar” doenças e não buscar “prevenir” o surgimento de muitas doenças que por serem facilmente evitáveis poderiam não ser um problema a se medicar. O que traduz um certo conservadorismo no meio médico, além de ser uma resposta do sistema capitalista, pois uma população doente é mais facilmente dominada, o que também implica num meio altamente lucrativo, sendo as doenças verdadeiras fábricas de fortunas.

No caso da transgeneridade, a medicina que é controlada pelo sistema cis-hetero-normativo, compreende o indivíduo transgênero como portador de transtorno de identidade de gênero.

Incapacitados de refletir sobre o que está além dos livros médicos, impedem o desenvolvimento saudável no momento em que se dá o processo transexualizador⁵, pois estão imersos no pensamento cultural construído de que homem é o macho masculino e mulher é a fêmea feminina, o que os impede de sair do seu conforto literário limitado e estender para além disso algo que de fato contribua para o desenvolvimento científico-social.

A prisão do sistema cisgênero-binário impede que exista uma forma mais humanizada de compreender a situação da pessoa transgênero, o que provoca um aprisionamento da ciência em diversas searas. Além de constranger o indivíduo transgênero a situações, muitas vezes, vexatórias para de fato obter o tratamento desejado pelo indivíduo.

Se a cultura espalhada na nossa sociedade exige um padrão do ser e do dever ser, logicamente para que se tenha um lugar nesse meio social é preciso atender a esses padrões pré-definidos, logo, se existe um indivíduo que não se encaixa, que não possui essas marcas previamente estabelecidas tais pessoas não tem um lugar para ser ocupado nessa sociedade, ou tem um lugar à margem, nas sombras do seio social.

Sendo assim, as pessoas transgênero não correspondem ao delimitado padrão cis-hetero-binário que por estar normatizado é tido como legítimo e por isso não engloba aqueles que despadronizam esse sistema, o que os faz perecer em todos os âmbitos, vez que não possuem um atendimento médico humanizado e respeitador, não possuem um trabalho/emprego condizente com sua capacidade intelectual, pois muitas pessoas transgênero são capacitadas e ainda assim não conseguem ocupar um lugar no mercado de trabalho formal.

A discriminação dessas pessoas por sua condição de identidade de gênero é tão cruel que a maioria delas encontra um único lugar onde são aceitas, que é na rua ao lado das outras que também estão excluídas do seio social.

⁵ “Processo pelo qual a pessoa transgênero passa, de forma geral, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica. Pode ou não incluir tratamento hormonal, procedimentos cirúrgicos variados (como mastectomia, para homens transexuais) e cirurgia de redesignação genital/sexual ou de transgenitalização”. – Jaqueline Gomes de Jesus. p.16

3. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Como será aqui demonstrado, pode-se constatar que a dignidade da pessoa humana é algo intrínseco à própria existência humana, assim, ela deve ser garantida a todos independente de quem o seja.

O ser humano deve ser livre de conceitos prisioneiros, coercitivos e cerceadores de sua própria substância enquanto ser. Logo, se vivemos num Estado Democrático de Direito, temos o direito de expressar o nosso “eu” verdadeiro, mesmo que ele fuja de padrões construídos e impostos durante a formação cristã da sociedade. Assim, entende-se que independente de como o indivíduo se expresse fisicamente ele tem garantida a dignidade da pessoa humana, e por vivermos sob as regras de um sistema capitalista sabe-se que para que essa dignidade seja de fato efetivada faz-se necessário a garantia da própria subsistência através de um trabalho, pois como seria possível ter efetivada a dignidade da pessoa humana sem ter as condições mínimas para viver, como saúde, alimentação, educação?

Dessa forma as pessoas que se identificam com o gênero oposto àquele determinado biologicamente ao nascer, de acordo com a genitália, não devem ser excluídas da garantia da dignidade, da garantia do direito fundamental ao trabalho e todas as outras garantias sociais previstas na nossa Constituição Federal.

Se existe um direito resguardado por uma legislação, deve ele ser garantido a todos os sujeitos de direito. Dessa forma, tem-se que buscar alcançar a almejada, objetivada dignidade da pessoa humana para que se torne possível chegar à equidade social.

3.1 Tecendo breves comentários a respeito da dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana pode ser traduzida por diversos signos, cada escritor ou filósofo apresenta a dignidade da pessoa humana, em épocas diferentes, com concepções diferentes e até mesmo divergentes, a obra de

Ingo Sarlet (SARLET, 2015) traz uma síntese das ideias de autores como Samuel Pufendorf, para o qual “a noção de dignidade não está fundada numa qualidade natural do homem e tampouco pode ser identificada com a sua condição e prestígio na esfera social, assim como não pode ser reconduzida à tradição cristã, de acordo com a qual a dignidade é concessão divina” (SARLET, 2015, p. 39). Ainda Pufendorf sustenta que “mesmo o monarca deveria respeitar a dignidade da pessoa humana, considerada esta como a liberdade do ser humano de optar de acordo com sua razão e agir conforme o seu entendimento e sua opção” (SARLET, 2015, p. 39).

Ainda na esteira das palavras de Sarlet, Pascal reconduz a dignidade “à capacidade racional de pensamento do ser humano, ao passo que Pufendorf vincula a dignidade à liberdade moral, pois é esta – e não a natureza humana em si – que confere dignidade ao ser humano” (SARLET, 2015, p. 39). O que se entende é que ele não nega a dignidade ao fato de sermos humanos, mas que apenas esse fato não é suficiente para torna-la real, sendo, pois necessária uma liberdade moral para que se torne concreta a dignidade do ser humano.

A partir dessa reflexão percebe-se, sobre a liberdade moral, a necessidade da existência desta para que a dignidade seja vivenciada. Logo, entende-se que se a liberdade moral pode conceder a vivência da dignidade da pessoa humana, então a prisão moral pregada no moralismo social religioso constringe e cerceia a dignidade, pois se o fato de possuir a liberdade moral concede a dignidade, não ter essa liberdade moral retira a possibilidade de vivenciar a dignidade.

Traduzindo o pensamento de Hobbes, Sarlet afirma que para Hobbes “o valor público de um homem, aquele que lhe é atribuído pelo Estado, é o que os homens vulgarmente chamam de dignidade” (SARLET, 2015, p. 38).

Aqui vale trazer um trecho da obra de Sarlet, que sobre a ideia de Kant traduz:

Kant, afirmando a qualidade peculiar e insubstituível da pessoa humana, no reino dos fins tudo tem um preço ou uma

dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade... Esta apreciação dá pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-se na infinitamente acima de todo o preço. Nunca ela poderia ser posta em cálculo ou confronto com qualquer coisa que tivesse um preço sem de qualquer modo ferir a sua dignidade. (SARLET, 2015, p. 40).

Assim, entende-se que a dignidade não pode ser substituída ou negociada, a dignidade da pessoa humana se traduz de tal forma numa alta ou superior valoração que confrontá-la com qualquer outra coisa de valor contábil seria ferir à própria dignidade, pois ela está acima de todo e qualquer preço.

Para Sarlet, a dignidade como qualidade intrínseca da pessoa humana é “irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano e como tal dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar a possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade” (SARLET, 2015, p. 51).

A partir da expressão de Sarlet, podemos ler a dignidade da pessoa humana como sendo de tal forma intrínseca à sua existência que ela se traduz enquanto uma condição, e assim sendo não poderá ser “criada, concedida ou retirada” (SARLET, 2015, p. 51). Faz parte da essência humana, pois ela é inerente à condição humana de existência. Todo ser humano, independente de quem o seja e de sua condição social é possuidor da dignidade da pessoa humana, ainda que tenha infringido os valores sociais ou morais o indivíduo tem e deve ter respeitada a sua dignidade.

Nesse tema, Daniel Sarmiento traz a mesma ideia de que “ninguém se despe da dignidade humana, ainda que cometa crimes gravíssimos, que pratique os atos mais abomináveis” (SARMENTO, 2016). Assim, a dignidade humana não pode ser concedida nem retirada por ninguém, independente de que situação seja.

A ideia do valor intrínseco também é compartilhada por Daniel Sarmento (SARMENTO, 2016) que defende ser a dignidade “empregada como qualidade intrínseca de todos os seres humanos, independentemente do seu status e da sua conduta. A dignidade é ontológica, e não contingente” (SARMENTO, 2016, p. 104).

O autor acrescenta que não deve haver restrições relativas à sua condição de “gênero, idade, orientação sexual, nacionalidade, deficiência, capacidade intelectual, e outros” (SARMENTO, 2016, p. 104). Que o simples fato de ser humano já é suficiente para que se possua a dignidade humana.

A dignidade não existe apenas onde o Direito a reconhece (SARLET, 2015, p. 52), e não deve ser reconhecida apenas no momento que este a reconhece. A dignidade subsiste juntamente à condição humana de existência. No entanto, o Direito e o Estado devem agir de modo que promova a sua existência e a proteja daqueles que não a respeitam.

Nesta senda Benizete Medeiros (MEDEIROS, 2008) atribui ao Estado e à iniciativa privada o papel de promover a cidadania, pois esta também tem o dever de zelar para que o princípio estrutural da República Federativa do Brasil seja resguardado e aplicado.

Ainda sobre a importância do princípio da dignidade Medeiros aponta que:

De fato, o princípio da dignidade é a bússola, a luz de todo o processo de hierarquização axiológica inerente ao processo hermenêutico-sistemático, e, não é nenhuma heresia dizer que uma interpretação distanciada de tais princípios viola, fundamentalmente, o Estado Democrático de Direito. (MEDEIROS, 2008, p. 30).

Deve o Direito garantir a sua efetividade, ainda que diante das adversidades, quaisquer que sejam. É primordial que cada ser humano tenha garantida a dignidade como algo natural e essencial.

Luís Roberto Barroso(BARROSO, 2016), sobre a conceituação da dignidade, afirma existir uma certa dificuldade na medida em que tal termo apresenta um alto grau de complexidade, pelas circunstâncias “religiosas, políticas e históricas” (BARROSO, 2016, p. 72) expressas na sociedade, no entanto, centrado na busca por uma utilização objetiva do termo, ele apresenta:

Para levar a bom termo esse propósito, deve-se aceitar uma noção de dignidade humana aberta, plástica e plural. Grosso modo, esta é minha concepção minimalista: a dignidade humana identifica. 1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia de cada indivíduo; e 3. Limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário). (BARROSO, 2016).

Acrescenta que no contexto religioso e político deve haver uma neutralidade, indicando que a dignidade humana “não seja entendida como exigindo qualquer visão perfeccionista, ideológica ou política particular” (BARROSO, 2016, p. 73). Mas que deve buscar um “conteúdo mínimo de dignidade humana capaz de ser aceito por conservadores, liberais ou socialistas, assim por pessoas que professam diferentes concepções razoáveis de bem de vida e de vida boa” (BARROSO, 2016, p. 73).

A dignidade da pessoa humana para Romita “é o verdadeiro pressuposto ou o próprio fundamento dos direitos humanos (ou fundamentais)...” (ROMITA, 2012, p, 154). O autor traça a dignidade da pessoa humana como sendo um prisma, por essa poder ser encarada por diversas faces, assim a apresenta em quatro conceitos, quais são: “filosófico, jurídico, ético e sociopolítico” (ROMITA, 2012, p, 155).

Sobre o conceito filosófico da dignidade ele afirma que “ela engloba o respeito devido ao ser humano em sua própria essência, vale dizer, em razão de sua humanidade” (ROMITA, 2012, p, 155). Que a dignidade é responsável por impedir que seja o ser humano reduzido a coisa ou a certo nível de animalidade. Pois, “ela impõe uma norma universal: a pessoa humana deve ser

considerada um fim em si mesmo e não um simples meio, diferentemente do reino das coisas e dos animais” (ROMITA, 2012, p, 155).

Sobre o conceito filosófico da dignidade, compreende-se que o autor hierarquiza a postura do indivíduo em razão de sua humanidade, pois dentro da dignidade estaria o respeito que é próprio da essência humana. Nas palavras de Romita:

Ela impõe uma norma universal: a pessoa humana deve ser considerada um fim em si mesmo e não simples meio, diferentemente do reino das coisas. (ROMITA, 2012).

No conceito jurídico (ROMITA, 2012, p, 156) ele liga a dignidade a outros dois direitos fundamentais, que são a integridade e a inviolabilidade humana. Atribuindo seu surgimento à reação da humanidade às “atrocidades cometidas pelos regimes nazista e fascista”, que justificavam suas atrocidades (assim como o sistema de escravidão, ou aos próprios homens em relação às mulheres em séculos passados) através de um sistema que dividia a humanidade entre pessoas e não-pessoas, onde as não-pessoas eram submetidas a todos os tipos de horrores já praticados contra seres humanos, negando assim a própria dignidade que é inerente à essência humana.

A respeito do conceito ético (ROMITA, 2012, p, 156) emprega aos outros e cada indivíduo o respeito recíproco e a si mesmo:

“Pressupõe sobretudo a ideia do respeito de si mesmo por parte dos demais – é evidente –, mas também pela própria pessoa. Neste sentido, ela é invocada nos debates bioéticos sobre a atividade terapêutica, o auxílio ao suicídio, a eutanásia e o direito à morte com dignidade”. (ROMITA, 2015).

No conceito sociopolítico aborda o dever do Estado adotar um “comportamento mínimo”, no exercício de seus poderes, em favor dos seus cidadãos (ROMITA, 2012, p, 156).

A dignidade da pessoa humana só poderá existir se as condições mínimas para sua existência forem asseguradas, “onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde a liberdade, a autonomia, a igualdade e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana, e esta pessoa, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças” (SARLET, 2015, p. 69).

No caso da garantia para a constituição das condições mínimas para a existência da dignidade faz-se imprescindível a ação persistente do Direito. Para que se utilize da dogmática do direito no sentido de coibir as violações dos direitos fundamentais, buscando efetivar as garantias constitucionais fundamentais, para que assim se torne possível o alcance da dignidade.

Para Benizete Medeiros (MEDEIROS, 2008) “a pessoa humana deve ser tratada como valor-fonte do ordenamento jurídico, sendo tarefa primordial do Estado Democrático de Direito a defesa da dignidade e a promoção através de condutas ativas, como também na abstenção de atos que atentem contra tal princípio” (MEDEIROS, 2008, p. 34).

Nesse sentido a ação do Estado deve estar limitada às ações que protejam e não aquelas que violam ainda mais, este deve deixar de agir quando tais ações forem violadoras do princípio da dignidade. Além do mais o Estado deve garantir as condições mínimas para que o indivíduo possa desfrutar dos direitos fundamentais, dentre eles o direito ao trabalho digno, sob pena de estar violando a dignidade da pessoa humana.

Como assevera Benizete “O Estado deve sempre buscar proporcionar o máximo de bem-estar possível aos indivíduos, promovendo condições para o desenvolvimento de uma sociedade justa e sadia em todas as vertentes, constituindo-se um desrespeito um governo que se omite e ignore questões referentes à miséria, exclusão social; (...) um Estado que não tem políticas públicas para o pleno emprego, como fator de inclusão e de garantia de respeito às condições de trabalhos decentes, viola o princípio da dignidade” (MEDEIROS, 2008, p. 35).

Para a autora o caminho para se atingir a dignidade é a implementação de condições mínimas de vida do indivíduo, sendo essencial no campo da empregabilidade e do pleno emprego (MEDEIROS, 2008, p. 41).

A respeito da relação entre Estado e dignidade, Sarlet disserta no sentido de que o princípio da dignidade da pessoa impõe limites à atuação estatal, que objetiva impedir que o próprio poder público pratique algum tipo de violação contra a dignidade pessoal, existindo um dever permanente do Estado em proteger, promover e realizar concretamente uma vida com dignidade para todos (SARLET, 2015, p. 89). Devendo protegê-la também de violações praticadas por um indivíduo em detrimento de outro.

Nas palavras de Sarlet:

O princípio da dignidade humana impõe ao Estado, além do dever de respeito e proteção, a obrigação de promover as condições que viabilizem e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade. Da dupla função de proteção e defesa segue também o dever de promover medidas de precaução procedimentais e organizacionais no sentido de evitar uma lesão da dignidade e dos direitos fundamentais ou, quando isso não ocorrer, com o intuito de reconhecer e fazer cessar, ou de acordo com as circunstâncias, minimizar os efeitos das violações, inclusive assegurando a reparação do dano. (SARLET, 2015, p. 90).

Tal responsabilidade pela conservação da dignidade, para Sarlet, não é apenas do Estado, mas também comunitária, alcançando as instituições privadas e os particulares, sendo essa uma obrigação coletiva e individual, pública e privada, cada indivíduo deve respeitar a condição de dignidade do outro.

Sarlet faz ainda uma indagação sobre a contextualização histórico-cultural da dignidade da pessoa humana e sobre até que ponto a dignidade está ou não acima das especificidades culturais, que por tantas vezes justificam atos considerados atentatórios à dignidade, mas que são legitimados, encontrando-se enraizados na prática social e jurídica de determinadas comunidades (SARLET, 2015, p. 66).

No presente trabalho, traçamos a ideia, no sentido de a dignidade da pessoa humana ser superior aos valores culturais, vez que estes são meras construções sociais tantas vezes pautadas apenas em crenças religiosas ou moralismos sociais que mais ressoam como falsos e são determinantes meios de dominação, e que se apresentam sob a forma de dizeres divinos, do correto, do puro, do justo, mas que na verdade são proibições, podações, limitações, coações, imposições que chegam a se manifestar das formas mais violentas e covardes. Essas construções socioculturais não apenas subjagam, mas ferem de morte a dignidade da pessoa humana, quando impedem a manifestação do “eu interno” de cada indivíduo e cerceiam o direito daquele ser quem realmente é, pois todos são obrigados a se encaixar nos moldes já predefinidos do que é o ser social.

3.2. A Normatividade da Dignidade da Pessoa Humana na Legislação Brasileira

Semelhante ao acontecido com outras nações após um cessar fogo (como a Alemanha, depois da Segunda Guerra Mundial), o Brasil após o período da Ditadura Militar outorgou uma Constituição Federal cidadã, a nossa Carta Magna de 1988, a primeira (e em vigência - até o momento) depois de findos os momentos de horror vivenciados pelos cidadãos brasileiros contrários ao regime imposto naquele momento.

Nossa Constituição Federal de 1988 aparece numa tentativa de reconstrução da sociedade que acabara de sair de uma ditadura de 21 anos, prevendo a mesma, os direitos humanos, intitulados fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Em seu artigo 1º, inciso III, a Constituição Federal de 1988 prevê a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se asseverar que no seu artigo 170, está assegurada a existência digna a todos, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, invocando-se aqui, ainda, a justiça social.

Também vale ressaltar o apelo constitucional à dignidade humana no planejamento familiar e paternidade responsável trazida no artigo 226, § 7º. Atribuindo ao Estado atos que propiciem à educação e ciência, e vedação a qualquer forma de coerção.

O artigo 227, *caput*, faz menção à dignidade da criança, adolescente e jovem, como função da família a sua garantia.

Através de uma ratificação, o Brasil adota a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a qual em seu conteúdo proclama a defesa da dignidade da pessoa humana, através da garantia dos direitos sociais, da ordem econômica, e cultural. Que devem ser efetivados por cada Estado.

Sendo signatário também da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil adota a referida constituição que expressamente se coloca em defesa da dignidade humana.

Ainda dentro da perspectiva normativa a nossa legislação, em especial, a nossa Constituição Federal de 1988 prevê a garantia dos direitos iguais e a não discriminação, vez que, somente é legal a discriminação positiva, ou seja, aquela que traz um tratamento diferenciado entre iguais e desiguais, buscando um equilíbrio para a garantia das possibilidades reais e do direito em si, e de fato; traduz-se numa tentativa pela busca da equidade social.

A nossa Carta Magna é fortemente constituída por princípios sociais baseados na humanidade do ser, que por sua vez, são essencialmente necessários para a possibilidade de se ter o mínimo para sobrevivência, são os direitos fundamentais. Dentre eles, destaca-se aqui o princípio da igualdade previsto no artigo 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988.

O citado artigo nos garante e nos obriga a respeitar os limites do estado humano do outro quando afirma serem invioláveis o direito à vida, à liberdade, e serem todos iguais perante a lei. Vê-se aqui que não restam

dúvidas, ou sequer “brechas” para entrada ou saída de interpretação oposta aos direitos fundamentais de todos e quaisquer uns.

Neste sentido nos ensina Rui Barbosa:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdades a iguais, ou a desiguais com desigualdade, seria desigualdade flagrante e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem. (BARBOSA, 1999, p. 26)

Com essa análise pode-se perceber a importância essencialista dos direitos fundamentais como centro da possibilidade de se tornar humano, pois um indivíduo sem dignidade é o mesmo que um ser sem humanidade.

3.3. Direito Fundamental ao Trabalho

Por conta da imensa importância dos Direitos Fundamentais faz-se aqui uma breve abordagem acerca da sua existência, antes de tratar especificamente do direito fundamental ao trabalho.

Os direitos fundamentais são constitucionalmente garantidos e possuem, intrínseco à sua existência, a missão de garantir, por sua colocação especial, em sua essência, as condições básicas e necessárias à constituição da efetividade da dignidade humana.

Os direitos fundamentais são inscrições que têm como fundamento a garantia da dignidade da pessoa humana. Como podemos analisar, através de uma leitura da nossa Constituição Federal de 1988, que se dispõe a oferecer a toda população o direito à saúde, educação, lazer, ao trabalho e que discorre em todo artigo 5º, além de outros artigos, em minúcias para se fazer real a dignidade da pessoa humana. Podemos perceber que a nossa Carta Magna se debruça sobre essas minúcias numa tentativa de valorizar o “eu” humano e

tornar apazível a existência do próprio ser, independente de quem o seja, ou do que ele possua.

De forma aprofundada José Afonso da Silva (SILVA, 2005) busca a origem da inspiração e concretização dos Direitos Fundamentais, chegando à conclusão, discordante da literatura francesa, de que somente o pensamento cristão e a concepção dos direitos naturais, (apontados pela literatura francesa como fontes únicas de inspiração), não são suficientes para a construção da ideia dos direitos fundamentais e menos ainda para sua concretização, pois fez-se necessária a existência de reivindicações e lutas para a conquista desses direitos fundamentais, tendo havido assim condições sociais subjetivas e objetivas para a sua formulação. Nas palavras do jurista:

Temos, pois, que ampliar nossa visão do problema para admitir outras fontes de inspiração das declarações de direitos, sem deixar de reconhecer que as primeiras abeberam no cristianismo e no jusnaturalismo sua ideia de homem abstrato. Mas não é uma observação correria esta de atribuir, ao surgimento de uma nova ideia de direito, tão profundamente revolucionária, inspiração de natureza basicamente ideal, sem levar em conta as condições históricas objetivas que na verdade, constituem a sua fundamentação primeira. As doutrinas e concepções filosóficas têm relevância enorme no processo. Mas elas próprias são condicionadas por aquelas condições materiais. Surgem precisamente para ordená-las numa compreensão ideológica coerente, interpretando-as para definir-lhes as leis a elas imanentes, já que, em tais momentos agudos da evolução social, se percebe a superação de situações caducas pelo despontar de algo novo.

Pelo que se vê, não há propriamente uma inspiração das declarações de direitos. Houve reivindicações e lutas para conquistar os direitos nelas consubstanciadas. E quando as condições materiais da sociedade propiciaram, elas surgiram, conjugando-se, pois, condições objetivas para sua formulação. (SILVA, 2005, p. 179).

José Afonso atribui à instituição dos direitos fundamentais, não apenas àquela filosófica, mas essencialmente às lutas sociais, que criaram um meio ambiente propício à consagração da conquista de tais direitos.

Por ser pertinente ao nosso estudo traremos aqui algumas definições de direitos fundamentais.

O referido jurista apresenta a expressão “Direitos Fundamentais do Homem” (SILVA, 2005, p. 179) como sendo a que melhor se adequa ao estudo de sua obra, por se referirem a princípios que resumem a concepção de mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico. Separadamente ele dá sentido à cada palavra, como veremos.

À palavra fundamentais ele atribui a indicação de se tratar de “situações jurídicas sem a qual a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados” (SILVA, 2005, p. 179). A expressão “do homem”, (SILVA, 2005, p. 179) ele não define como ser o macho da espécie, mas de ser a pessoa humana. Ao final define com Direitos Fundamentais do Homem como sendo Direitos Fundamentais da Pessoa Humana ou Direitos Fundamentais, não significando a “esfera privada contraposta à atividade pública, como simples limitação ao Estado ou autolimitação deste, mas limitação imposta pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado que dela dependem” (SILVA, 2005, p. 179).

Afirma ainda que o fato de situar essa fonte na soberania popular, está implicitamente definindo sua historicidade, que é “expressamente o que lhe enriquece o conteúdo e os deve pôr em consonância com as relações econômicas e sociais de cada momento histórico” (SILVA, 2005, p. 180).

Ademais diz José Afonso:

“A Constituição, ao adotá-los na abrangência com que o fez, traduziu um desdobramento necessário da concepção de Estado acolhida no art. 1º: Estado Democrático de Direito. O fato de o direito positivo não lhes reconhecer toda a dimensão e amplitude popular em dado ordenamento (...) não lhes retira aquela perspectiva, porquanto (...), na expressão também se contêm princípios que resumem uma concepção do mundo que orienta e informa a luta popular para a conquista definitiva da efetividade desses direitos”. (SILVA, 2005, p. 180)

Na seara dos direitos fundamentais define Garcia:

“Os direitos fundamentais, por sua vez, seriam aqueles direitos humanos previstos e assegurados, de modo formal, no ordenamento jurídico constitucional de determinado Estado, contando com expressa positivação”. (GARCIA, 2008, p. 39).

Numa definição técnica a respeito da expressão direitos fundamentais Silva e Neto (NETO, 2011) descreve apontando que a expressão direitos “configura o direito material reputado fundamental pelo criador do Estado de 1988, como por exemplo, os direitos à vida, à propriedade, à intimidade, à privacidade, à imagem, à liberdade religiosa, à inviolabilidade do domicílio, e outros previstos no Texto constitucional” (NETO, 2011, p. 592).

No rol dos direitos fundamentais constitucionais, estão inscritos como Direitos Sociais no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as garantias especiais à proteção do trabalho e emprego a todos os cidadãos e cidadãs, urbanos e rurais.

No que se refere às relações de trabalho e emprego entre empregador e empregado, visa-se, expressamente, uma proteção do trabalhador contra as possíveis arbitrariedades dos empregadores. Traduz-se assim, numa tentativa de garantir a efetividade da dignidade da pessoa humana através de um trabalho sem exploração do obreiro, diferentemente dos dados historicizados que temos, que são milhares de exemplos de exploração e violência no campo do trabalho, que foram e ainda são vivenciados pelo ser humano.

3.3.1 Constituição do Trabalho

Como já referido no presente escrito, o direito do trabalho é uma garantia constitucional fundamental expressamente positivada na nossa legislação, devendo, portanto, ser efetivamente garantida a todos os sujeitos de direito reconhecidos por nossa Carta Magna, inclui-se aqui as pessoas

transgênero, que dentre as minorias sociais fazem parte de um dos grupos com os direitos mais violados, inclusive o direito fundamental ao trabalho, logo, viola-se também a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, faz-se aqui uma breve alusão à Constituição do Trabalho apenas para reforçar a importância do direito fundamental ao trabalho decente.

Segundo classificação da OIT (Organização Mundial do Trabalho), o trabalho decente busca a promoção de oportunidades para que mulheres e homens “possam desenvolver um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”⁶.

Alguns autores, como Edilton Meireles, tratam do tema da Constituição do Trabalho, o citado autor, na busca por uma identificação dos princípios laborais que norteiam as Constituições, procura revelar em que grau o valor do trabalho foi agasalhado como vetor mais ou menos relevante para a formação jurídica do Estado (MEIRELES, 2012).

A partir da leitura da obra de Meireles podemos compreender que a ideia da Constituição do Trabalho não busca estudar a Constituição Federal em módulos isolados por matéria ou temas, mas apenas ressaltar a importância do princípio fundamental do trabalho na formação da referida Constituição.

Meireles faz um apanhado a respeito da conceituação da Constituição do Trabalho na obra de diversos autores, e a define como sendo:

O conjunto de regras e princípios constitucionais relativos ao trabalho. Não limitamos o seu objeto às relações de trabalho, pois, mais do que isso, a Constituição busca tratar do trabalho humano, ainda que não assalariado ou que não seja produto de uma relação jurídica. (MEIRELES, 2012, p. 19).

⁶ Organização Internacional do Trabalho. Conheça a OIT. <http://www.ilo.org/brasil/pt/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>

Como já apontado nesse trabalho, Meireles também traz a importância do direito ao trabalho como fundamental na nossa Carta magna. Como afirma o referido autor “na Constituição brasileira o valor do trabalho se apresenta como fundamento da República (art. 1º, IV), da ordem econômica (art. 170, *caput*) e da ordem social (art. 193). E tal se dá porque é através do trabalho que o homem se vê, exterioriza-se, realiza-se e se coloca diante dos outros, que tanto dependem da sua contribuição para o funcionamento desde mesmo mecanismo para adquirir os bens necessários à sua sobrevivência e a seu lazer” (MEIRELES, 2012, p. 21).

Impossível não reconhecer a importância do direito fundamental ao trabalho, inclusive na formação de cada um enquanto cidadão, já que, enquanto humanidade passamos por uma mudança na ótica a respeito do trabalho em si, pois, antes o trabalho que era visto e pregado como algo pejorativo hoje é visto e pregado como algo que dignifica o ser humano. Neste sentido Meireles disserta sobre o desenvolvimento histórico da ideologia do trabalho, afirmando *apud* Lima que “pois se no passado o trabalho era desvalorizado, este, como fundamento da ordem econômica, busca não só atuar como elemento econômico, mas como instrumento de afirmação da cidadania e inclusão social” (MEIRELES, 2012, p. 26).

A propagação da ideia do trabalho dignificar o ser humano contribui para valorização do indivíduo a partir do trabalho que ele desenvolve, a exemplo da posição social que está perfeitamente atrelada à ocupação que cada um tem no trabalho, e assim vão surgindo padrões que instituem numa escala aqueles trabalhos que devem ser reconhecidos e mais valorizados do que os outros.

Por outro lado, a falta do trabalho digno deixa o ser humano numa posição socialmente inferiorizada, já que a atribuição salarial também é definida de acordo com esses padrões construídos. Além do mais, o fato de convivermos num sistema capitalista nos obriga a buscar um trabalho que seja capaz de nos garantir o mínimo possível de dignidade, vez que não há dignidade quando não se tem o que comer, o que vestir, educação, nem saúde.

A falta de qualquer dessas condições básicas e mínimas nos arranca aquela mesma dignidade que é pregada como inerente à nossa condição humana.

Já que temos a propagação do trabalho como ente que dignifica o ser humano, devemos fazer com que todo ser humano seja capaz de possuir e desfrutar dessa humanidade, o Estado e o Direito devem ser garantidores das possibilidades mínimas para que cada um possa conseguir vestir a própria dignidade através do trabalho digno.

Nas palavras de Meireles:

O trabalho, assim, é, conforme a experiência, um valor moral aceito pelas sociedades contemporâneas e possui em si dupla função: primeiro, é uma das formas de se revelar e se atingir o ideal de dignidade humana, além de promover a inserção social; segundo, é elemento econômico indispensável, direta ou indiretamente, para que haja crescimento. (MEIRELES, 2012, p. 27)

Ao trabalho, além do benefício econômico, também é atribuído o peso de certo valor social, vez que o trabalho é propulsor, certa feita, da rede de relações humanas. “A valorização do trabalho humano, portanto, não deve ser avaliada tão somente do ponto de vista econômico, sendo este um fator coadjuvante em sua relevância social” (MEIRELES, 2012, p. 29).

Neste sentido Meireles afirma que “a valorização do trabalho, surge no contexto social de conscientização de que o labor é algo que deve ser valorizado numa sociedade que busca o bem-estar de todos” (MEIRELES, 2012, p. 29).

Aqui vale citar essa inscrição da obra, Meireles *apud* Bocorny:

Valorizar o trabalho humano, pois, é defender condições humanas de trabalho, além de preconizar por justa causa remuneração e defender os trabalhadores de abusos que o capital possa desarrazoadamente proporcionar. (MEIRELES, 2012, p. 29)

Nos moldes da sociedade atual, a valorização do ser humano enquanto ser social está diretamente atrelada à posição social que cada um ocupa que por sua vez corresponde à sua ocupação laboral, vez que esta é responsável pela efetividade da dignidade da pessoa humana, já que o Estado e o Direito não são capazes de garantir a todos a tão requisitada e desejada dignidade.

Após a análise das referidas obras e das pesquisas realizadas para o presente trabalho, atribui-se ao trabalho a forma mais capacitada de garantia da dignidade da pessoa humana. Com um trabalho “digno” (e aqui vale lembrar de um salário justo, e não mínimo) temos a capacidade de efetivar aquilo que o Estado e o Direito sozinhos, mesmo incumbidos, não conseguem, pois não conseguem alcançar a todos (exemplo, saúde e educação) e o trabalho digno pode sim alcançar a todos, mas para tanto também necessita da ajuda do Estado e do Direito como auxiliares no processo de efetivação; no nosso estudo (como detalharemos mais a frente) podemos constatar a necessidade de políticas públicas efetivas e legislação específica para avançar na garantia da dignidade das pessoas, incluindo-se as transgênero.

Como já levantado, entendemos como altamente relevante a concretude do direito do trabalho como direito fundamental de maior importância por garantir os outros direitos fundamentais expressos na nossa Carta Magna. Nesse sentido Meireles *apud* Cordona destaca “o direito do trabalho assume um papel relevantíssimo na concretização dos direitos fundamentais, especialmente por se constituir o emprego o principal instrumento para satisfação de outros bens jurídicos, a exemplo, da saúde, da educação, etc.” (MEIRELES, 2012, p. 30).

Reafirmando a ideia defendida, Meireles *apud* Cruz, afirma que “inúmeros direitos fundamentais, e até a dignidade, depende do direito do trabalho, pois sem a renda que lhe é proporcionada, numa sociedade capitalista, dificilmente o indivíduo alcança satisfatoriamente a realização dos seus direitos mínimos. O trabalho, portanto, está a serviço da dignidade humana” (MEIRELES, 2012, p. 31).

Na trilha da defesa da garantia efetiva do direito de todos a um trabalho digno (mesmo diante dos momentos de horror atualmente vividos pela legislação trabalhista, gravemente ferida diante de um estado/Estado de golpe), segue-se afirmando a necessidade de uma legislação específica que favoreça àqueles que estão à margem da efetividade das garantias fundamentais – principalmente do direito fundamental ao trabalho, por sua vez, eficaz garantidor da dignidade da pessoa humana – dos grupos que são perseguidos (quando não propositalmente invisibilizados), pelos valores morais instituídos nesta sociedade moldada ainda pelo conservadorismo religioso. Por uma questão de organização funcional, falaremos aqui apenas das pessoas transgênero.

Na perspectiva da garantia ao trabalho digno, já que não podemos (ainda) mudar o sistema capitalista para outro que atenda as necessidades de todos em equidade, devemos fazê-lo se adaptar às novas exigências sociais, e nisso, não é ideal (porque o ideal não existe na prática real), mas é importante a existência de legislação capaz de amparar essas novas demandas sociais.

Assim, como foi possível a inserção de pessoas indígenas, quilombolas, negras e de escola pública em universidades como a UFBA (através das cotas), assim como foi possível a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, e vários outros resultados positivos, por imposição de normas criadas com o intuito de favorecer a tão sonhada equidade social, podemos sim criar as possibilidades para a inserção de pessoas transgênero no mercado de trabalho, para que tenham a oportunidade real a um trabalho digno.

4. A DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Entende-se aqui que a discriminação tem como berço o preconceito, que por sua vez está enraizado na sociedade tendo como base a hierarquização e valorização de alguns grupos em detrimento de outros, sendo estes tratados de forma desumana por não corresponderem aos padrões impostos pelas classes dominantes.

Por conta desse entendimento far-se-á uma alusão ao preconceito para então chegar à discriminação no trabalho, como estabelecido pela proposta do presente estudo.

4.1. Preconceito e Discriminação

A afirmação e imposição do preconceito estão arraigadas nas bases da sociedade, construídas a partir daquilo que se acredita como melhor (comparativamente em relação ao outro, assim, formam-se as construções dos padrões de beleza, de requinte, de certo e errado, de culpado e inocente) que por sua vez está baseada no próprio reflexo daquele que afirma a “verdade real”, vez que ele impõe como melhor, mais bonito, correto e justo aquilo que corresponde ao seu próprio reflexo enquanto pessoa e classe social.

Para os autores Assmar, Jablonski e Rodrigues “na base do preconceito estão as crenças sobre as características pessoais que atribuímos a pessoas ou grupos, chamadas de estereótipos” (ASSMAR; JABLONSKI; RODRIGUES, 2009, p. 150).

Sobre sua classificação, os autores afirmam que o preconceito pode ser definido na sua forma negativa como “uma atitude hostil ou negativa em relação a um determinado grupo” (ASSMAR; JABLONSKI; RODRIGUES, 2009, p. 150). Assim complementam:

Em sua essência o preconceito é uma atitude: uma pessoa preconceituosa pode desgostar de pessoas de certos grupos e comportar-se de maneira ofensiva para com eles, baseado em uma crença segundo a qual possuem características negativas. (ASSMAR; JABLONSKI; RODRIGUES, 2009, p. 150)

Ana Emília Andrade Silva (SILVA, 2005) traz o preconceito como sendo “uma ideia preconcebida a respeito de determinado grupo de pessoas; importa sempre num conceito preestabelecido negativo, acompanhado também de sentimentos negativos, mas que não resulta necessariamente em práticas de atos” (SILVA, 2005, p. 29).

Ainda sobre o tema, o Relatório do Comitê Nacional para Preparação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, define o preconceito como sendo:

Síntese dicionarizada atribui ao vocábulo preconceito os seguintes significados: 1. Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; ideia preconcebida; 2. Julgamento ou opinião formada sem levar em conta o fato de que as conteste; prejuízo. 3. Superestimação, credence, prejuízo; 4. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões etc.

Categoria pertencente à psicologia, o preconceito pode ser definido como um fenômeno intergrupar, dirigido a pessoas, grupos de pessoas ou instituições sociais, implicando uma predisposição negativa. Tomando como um conceito científico, preconceito dirige-se invariavelmente contra alguém.

Funcionando como uma espécie torpe de silogismo, o preconceito tende a desconsiderar a individualidade, atribuindo a priori aos membro de determinado grupo características estigmatizantes com as quais o grupo, e não o indivíduo é caracterizado.

Assim, os componentes básicos do preconceito pressupõe um sistema no qual o fenótipo (a etiqueta racial, por exemplo) possui relevância na distribuição dos lugares sociais, da mesma forma que um tal sistema social pressupõe agentes que operem as desigualdades do sistema.

Vale notar que, embora seja condição suficiente, o preconceito não é condição necessária da discriminação, uma vez que, nem sempre a discriminação guarda com o preconceito uma relação necessária de causa e efeito.

Assinale-se, por fim, que o direito, via de regra, não pune a mera cogitação, de sorte que, a despeito de o Preâmbulo da Constituição Federal consignar o repúdio ao preconceito, e da norma do art. 3º, IV, proibi-lo formalmente, o que configuram evidentes impropriedades semânticas, o preconceito, uma vez circunscrito à consciência individual, é fenômeno insuscetível de sanção penal ou mesmo cível – ao menos no Estado Democrático de Direito. (BRASÍLIA, 2001)

No tema da discriminação em si, Brito Filho a apresenta, como sendo uma “definição restrita de forma de exteriorização do preconceito, ou seja, entendemos discriminação como o preconceito em sua forma ativa” (FILHO, 2002, p. 40).

Neste sentido, ensinam Assmar, Jablonski e Rodrigues:

Quando estamos nos referindo a esfera do comportamento (expressões verbais, hostis, condutas agressivas, etc.) fazemos uso do termo discriminação. Neste caso, sentimentos hostis somadas a crenças estereotipadas desaguam numa atuação que pode variar de um tratamento diferenciado a expressões verbais de desprezo e a atos manifestos de agressividade. (ASSMAR; JABLONSKI; RODRIGUES, 2009, p. 150)

Seguindo esta lógica compreende-se a discriminação como sendo uma das formas de concretude do preconceito.

No cerne do debate sobre a discriminação, sendo ela positiva e negativa, Romita traz a sua conceituação.

Nesta senda entende-se que a discriminação positiva é aquela que busca amenizar as diferenças tratando desigualmente os desiguais e igualmente os iguais, o que revela uma busca pela equidade social de oportunidades iguais para todos, incluindo-se oportunidades de emprego, educação, saúde e lazer. A discriminação negativa seria aquela que aprofunda as desigualdades e retira as oportunidades viáveis para garantia de uma vida social mais justa e igualitária. Assim:

O tratamento discriminatório tanto pode prestar-se a inserir alguém em dado grupo social ou situação jurídica como a excluí-lo do grupo ou privá-lo de direitos. Com o direito de não ser discriminado, o indivíduo se credencia à inserção no grupo social e, via de consequência, ao gozo dos direitos inerentes ao modo de organização desse grupo. Ao sofrer os efeitos do ato discriminatório negativo, o indivíduo experimenta resultados opostos. A discriminação, portanto, será positiva ou negativa, conforme a hipótese considerada. (ROMITA, 2015, p. 317)

Rodrigo Schwarz complementa afirmando que “mais do que deferir um tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, à medida que se desigualarem, o princípio enseja a busca da planificação de uma igualdade substancial entre os indivíduos, aproximando as suas condições pessoais, sociais e econômicas” (SCHWARZ, 2007, p. 14).

4.2. Discriminação no Processo Seletivo e no Meio Ambiente de Trabalho

A discriminação negativa em qualquer âmbito social é proibida, inclusive a discriminação no meio ambiente de trabalho ou na relação que antecede a relação de trabalho e emprego, que é a fase da seleção do trabalhador para a ocupação do cargo em disponibilidade.

Ana Emília Silva *apud* Vera Lúcia Carlos e Orlando de Melo cita:

[...] havendo uma diferenciação fundamentada em motivo legítimo, como aquele oriundo da exigência de determinada qualificação efetivamente necessária para o regular exercício de certa profissão, a distinção é considerada lícita, inexistindo discriminação. Também não se poderá considerar discriminação quando houver razão lógica, plausível e proporcional a justificar o *discrimen*, conforme vêm entendendo a doutrina e a jurisprudência. (SILVA, 2005)

Como discriminação, na Convenção 111, a OIT ⁷ define:

Art. 1 — 1. Para os fins da presente convenção o termo “discriminação” compreende:

a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores

⁷ OIT – Organização Internacional do Trabalho – Escritório Brasil. Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação.

e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados. (BRASIL, 2011)

Uma das fases mais importantes para a garantia do emprego é a seleção, pois é nessa fase que o indivíduo é escolhido para fazer parte do quadro de empregados do contratante.

Também acontece nessa fase, como prática recorrente a discriminação, que se apresentando na forma oculta será dificilmente comprovada, ainda que tenha sido identificada. Pois, por mais claros que estejam os motivos discriminadores no momento da seleção, sendo ocultos, certamente haverá uma maior dificuldade na sua comprovação.

Na fase de seleção não deve haver nenhuma forma que prefira ou pretira um indivíduo em razão de outro que não tenha nenhum fundamento na própria qualificação do candidato como requisito para o cargo a ser ocupado. Além de não poder existir nenhuma forma de exclusão ou distinção entre os empregados, por parte do empregador ou pelos próprios colegas de trabalho.

Romita nos ensina que a proibição de discriminar deve ser aplicada na relação de emprego como um todo, abrangendo todas as fases, desde a fase pré-contratual, até o encerramento do contrato, pois a discriminação pode ocorrer inclusive na fase de recrutamento.

Quanto à etapa preliminar (fase pré-contratual), o art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho (introduzido pela Lei n. 9.799, de 26 de maio de 1999), em seu inciso I, proíbe “publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente assim o exigir”.

Quando um anúncio de emprego fixa condições discriminatórias baseadas em critérios proibidos por lei (raça, cor, sexo, idade, religião, convicção política, crença religiosa, etc.), incide o juízo de reprovabilidade. (ROMITA, 2015)

Para Denise Novais (NOVAIS, 2006, p. 117) a discriminação no momento da seleção opera no sentido de inviabilizar a própria aquisição do

emprego pelo candidato. Ela ainda traz como exemplo a exigência da “boa aparência”, como requisito de contratação para o emprego.

O que confirma a retirada de oportunidades daqueles que não se enquadram nos construídos e determinados padrões sociais, vez que se o indivíduo não está dentro do padrão estabelecido ele jamais será inserido naquele meio.

A discriminação no mercado de trabalho contra as pessoas transgênero é tão intensa que muitas vezes elas não conseguem sequer passar da fase da entrevista de emprego ainda que possuam toda a capacitação necessária, muitas vezes elas e eles são mais competentes e melhor capacitados do que os outros concorrentes cisgênero, mas por sua condição, enquanto transgênero são retiradas as oportunidades de emprego que estariam asseguradas por sua competência, caso esse fosse o único requisito para contratação.

Um fato comum é a pessoa transgênero ter o currículo selecionado e no momento da entrevista ouvir que a vaga já fora preenchida ou que será avisado se realmente for contratado, o que quase nunca acontece, pois o empregador que possui como padrão humano aquele cisgênero-binário, não quer que esta pessoa faça parte do seu meio ambiente de trabalho.

A discriminação no meio ambiente de trabalho, e até no momento da seleção acontece por diversos fatores, mas com maior ênfase relacionada às questões de gênero. Dessa forma nega-se ao outro o direito fundamental ao trabalho, além de negar conseqüentemente o direito à vida, ao lazer, à aquisição e manutenção do patrimônio privado.

Nas palavras de José Brito Filho:

Discriminar em matéria de trabalho, dessa feita, é negar ao trabalhador a igualdade necessária que ele deve ter em matéria de aquisição e manutenção do emprego, pela criação de desigualdades entre as pessoas.

Afirmamos também que, na relação de emprego, encontra-se a condição ideal para quem vai discriminar: o fato de que nela existe, via de regra, a sujeição de um homem pelo outro,

decorrente das necessidades do primeiro de trabalhar e com isso garantir sua sobrevivência e de sua família.

Assim, nessa relação de poder que é a relação de emprego, não é difícil, com base na liberdade do tomador dos serviços de contratar e manter o contrato, evidenciarem-se práticas discriminatórias. (FILHO, 2002, p. 43)

Discorrendo sobre o tema da discriminação no trabalho, Alice Monteiro apresenta como fundamentos da discriminação fatores de cunho psicossocial, educacional e econômico, como a antipatia ou preconceito; a ignorância, apresentada como desconhecimento dos fatos e das pessoas que contribuem para a persistência dos boatos e falsas crenças; o temor, que pode ser à concorrência no mercado de trabalho; e a intolerância às diferenças, a exemplo da religiosa.

Sobre a discriminação no trabalho, Brito Filho a traz numa classificação quanto à forma, quanto ao momento, quanto aos efeitos e quanto ao motivo.

No que diz respeito à forma da discriminação no trabalho, Brito Filho apresenta a ideia de Alice Monteiro de Barros, trazendo duas formas, quais sejam: a discriminação direta e a indireta⁸. A direta seria aquela que faz-se anunciada e clara, por exemplo: uma empresa anuncia vagas com restrições expressas, mas sem nenhuma necessidade técnica de fato que justifique tais restrições, que poderiam ser: “vaga de emprego para homens, com menos de 30 anos, heterossexuais, brancos, cisgêneros,” dentre outras.

A discriminação indireta seria aquela que uma vez praticada produz efeito diverso sobre determinados grupos.

Aqui vale transcrever as palavras de Alice Monteiro Barros:

⁸ A esta classificação Alice Monteiro acrescenta a forma oculta, onde faz-se a mesma seleção, com as mesmas restrições, mas de forma velada e internalizada, essa é uma das formas de discriminação mais sofrida pelas pessoas transgênero, já que muitas vezes elas são convocadas através dos currículos (que não possuem fotos), mas são renegadas no momento da entrevista por serem transgênero e não por falta de capacidade ou qualificação para exercer aquela atividade proposta como já fora aqui tratado.

A primeira é conceituada como o ato por meio do qual se atribui ao empregado um tratamento desigual, com efeitos prejudiciais, fundado em razões proibidas (raça, sexo, estado civil, idade ou outra característica enumerada na lei), enquanto a discriminação indireta traduz um tratamento formalmente igual, mas que produzirá efeito diverso sobre determinados grupos. Já a discriminação oculta, prevista no direito francês, se funda em motivo proibido, mas não confessado. Ela pressupõe a intenção de discriminar, traço que a distingue da discriminação indireta, em que está ausente tal intenção. A discriminação oculta vem disfarçada sob a forma de outro motivo e o verdadeiro é ocultado, daí sua intenção de discriminar. (BARROS, 2013)

Brito Filho traz a discriminação quanto ao momento fixada em razão do contrato de trabalho, seria o momento em relação ao contrato, antes ou depois da fixação deste, assim ele exemplifica:

A discriminação durante o pacto, em certos casos, pode configurar até o rompimento do contrato de emprego, como é o caso que conta em sentença do juiz Leonardo Vieira, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR, proferida em 15.10.2001, em reclamação trabalhista (processo, n. 16299/00) movida por ex-empregada contra empresa onde trabalhava. O pedido, conforme consta da decisão, baseou-se, para a questão da discriminação, no fato de que a reclamada havia sido despedida “porque sua aparência, em função do passar da idade, já não corresponderia ao padrão da ré”. O juiz que acolheu o pedido da autora, entendeu que a discriminação estava caracterizada pelo fato de ter sido comprovado que era padrão da reclamada preferencialmente contratar empregados entre 18 e 22 anos, dispensando aqueles que, a partir de certa idade, não correspondessem à aparência que deles era exigida. (FILHO, 2002, p. 47)

Na classificação quanto aos efeitos ele diz serem variados e acontecer antes ou depois da contratação. Sendo que antes da contratação o efeito pode ser a não contratação ou a contratação para cargo de nível inferior. E durante a contratação podem ocorrer os tipos como “a extinção do contrato, a preterição do trabalhador à ascensão funcional, ou a designação para funções mais penosas ou inferiores, do de vista da complexidade” (FILHO, 2002, p. 49).

No tocante ao motivo ele disserta:

Por fim, *quanto ao motivo*, temos as razões que conduzem ao preconceito e à sua exteriorização: a discriminação. Eles, os

motivos, decorrem do fato de pertencerem os sujeitos passivos da discriminação a grupos que sofrem, de alguma forma, o preconceito, que pela sua origem ou procedência, que por apresentarem o que em Antropologia Social é denominado de “comportamento desviante”, que, em linguagem simples, significaria um comportamento fora dos padrões estabelecidos como “normais” em dada sociedade, que por inúmeras outras razões.

Assim é que a discriminação pode ocorrer por motivos de gênero, raça, etnia, orientação sexual, religião, posição política, procedência nacional, procedência regional, origem social, idade, deficiência física ou mental, entre outros. (FILHO, 2002, p. 49)

Tratando do tema da possibilidade da discriminação, sendo ela a discriminação positiva, Lorena Porto e João Sabino afirmam ser possível, em alguns casos, a discriminação na seleção de trabalhadores para cargos específicos, assim: “Em certos casos, é possível efetuar a exclusão de certos grupos de indivíduos de determinada atividade sem que isso se caracterize uma afronta ao princípio da igualdade. É o caso da contratação de mulheres como agentes de segurança nos presídios femininos” (PORTO; SABINO, 2015, p. 162).

Entende-se que essa discriminação (positiva) não fere aos direitos fundamentais e nem à dignidade da pessoa humana, já que possui requisitos específicos intrínsecos aos cargos ou funções.

Já a discriminação negativa se revela em meio à abusividade do empregador (a discriminação também pode vir dos colegas de trabalho) contra determinado empregado ou grupo de empregados específicos. Para Lorena Porto e João Sabino: “nas relações de trabalho, a discriminação é uma conduta abusiva do empregador por meio de atos que impeçam a aquisição ou a manutenção de um posto de trabalho por motivos discriminatórios sem razoabilidade” (PORTO; SABINO, 2015, p. 162).

Justifica Manoel Jorge, que a discriminação legítima seria aquela que não se coloca de forma ofensiva ao postulado da igualdade “quando o critério

distintivo eleito para desequiparar as pessoas se encontra plenamente justificado pela situação fática”. (NETO, 2001, p. 170).

No que se refere à discriminação ilegítima, o autor leciona:

Se, entretanto, por razões ditadas exclusivamente por idiosincrasias do empregador, nega a promoção ou impede a contratação da trabalhadora, a hipótese, sem dúvida, é de discriminação ilegítima, por não fundada em circunstância autorizativa do procedimento desequiparador. (NETO, 2001, p. 170)

Na sua análise sobre a discriminação no emprego, Manoel Jorge chega à conclusão de que a discriminação no emprego é uma ofensa a interesse transindividual trabalhista: “Ocorrida no curso do contrato de trabalho ou mesmo antes da sua formalização, a atitude discriminatória sempre redundava em agravo a interesse transindividual trabalhista de cariz difuso ou coletivo” (NETO, 2001, p. 172).

A maioria das pessoas transgênero não tem o direito fundamental ao trabalho garantido, o que traduz, verdadeiramente, a sua exclusão do meio ambiente de trabalho, gerando assim a restrição de diversos outros direitos fundamentais, pois aquele que não possui um trabalho não consegue garantir o mínimo necessário para a manutenção de uma vida digna e da própria dignidade da pessoa humana, vez que, como já devidamente referido em capítulo anterior, não é possível exercer a dignidade da pessoa humana sem saúde, educação, lazer, entre outros.

Além do mais, essa exclusão do mercado de trabalho provoca a restrição no campo dos direitos individuais o que expande a margem da pobreza, já que sem emprego não há condições viáveis para a aquisição de patrimônio próprio e manutenção do mínimo necessário para se viver.

Por conta da expulsão de casa e falta de apoio dos familiares, uma grande parte das pessoas transgênero não conseguem ter um maior nível de escolaridade, ficando presas aos ensinamentos de nível fundamental, já que

existe uma grande evasão de garotas e garotos transgênero que abandonam a escola, ainda no nível primário/ou médio, diante da violência diária que sofrem.

Neste sentido:

Especialmente no caso das travestis oriundas de camadas populares, são frequentes as histórias de abandono ou expulsão da família ainda na infância ou na adolescência, assim como narrativas de violência institucional no âmbito da escola. A consequência em geral é a migração para as capitais em busca de lugares onde a travestilidade é mais tolerada e a inserção no mercado sexual como profissional do sexo, como a única opção. Neste processo, muitas passam a viver em situação de rua e/ou experimentam a exploração sexual sofrendo novas violências. (ALMEIDA; GEBRATH; PILAR, 2014, p. 190)

Essa falta ou baixa escolarização traz um agravamento na incidência da discriminação, como apontam Almeida, Gebrath e Pilar (ALMEIDA; GEBRATH; PILAR, 2014, p. 197), mas ainda que exista, a baixa escolarização não é o suficiente para justificar o alto índice de desemprego ou o subemprego (ALMEIDA; GEBRATH; PILAR, 2014, p. 197), sendo justificada pela discriminação em si.

Legalmente a discriminação e emanção do preconceito são práticas proibidas no Brasil, o que se pode entender é que não devemos conduzir práticas preconceituosas contra as pessoas de nenhuma maneira, independentemente de sua condição enquanto ser humano. E ainda atribuímos ao Estado nacional uma missão de garantir que todos os seres humanos sejam respeitados.

Mas, independente das previsões normativas a discriminação contra aqueles socialmente reconhecidos como “minorias” é legitimada pelos grupos dominantes do sistema capitalista, então a discriminação não é legalizada, mas é legitimada pelos grupos que detém o poder econômico, que por sua vez, possuem como legítimo aquele padrão cis-hetero-binário, que se centra em homens brancos, pertencentes às classes abastadas e heterossexuais. Restando para as categorias desprivilegiadas a busca, através de sua luta militante, para a inserção de cada uma dessas categorias dentro das garantias legais da igualdade entre todos.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, preconiza como um dos objetivos da nossa República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Também está expresso no preâmbulo da Carta Magna, como um dos valores comprometidos, uma sociedade livre de preconceitos. Dentro do capítulo sobre os direitos e garantias fundamentais a Constituição Federal prevê a igualdade entre todos sem distinção de qualquer natureza. Da mesma forma o artigo 5º, inciso XLI garante a punição daqueles que pratiquem a discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Ora, se o direito ao trabalho é um direito fundamental (expressamente garantido no artigo 6º, caput da CF/88), a sua violação deveria ser punida por lei, como prevê a Constituição Federal de 1988.

4.1 A Real Situação das Pessoas Transgênero no Mercado de Trabalho

O presente tópico tem como base as entrevistas⁹ realizadas com homens e mulheres transgênero, e travestis, além da entrevista realizada com uma psicóloga que trabalha no atendimento de pessoas LGBT. As pessoas transgênero entrevistadas têm idades entre 21 e 50 anos.

Houve aplicação de questionário formulado para cada participante. As entrevistas foram realizadas com perguntas mais voltadas ao mercado de trabalho, o que não impedia (em todas as entrevistas) que surgissem confissões dolorosas e traumáticas de vieses diferentes ao do tema proposto, e que foram importantes para uma concepção mais humanizada do trabalho realizado.

Através dos dados coletados torna-se possível uma análise empírica da situação da maioria das pessoas transgênero no mercado de trabalho.

Sendo assim, foi possível constatar que existe de fato uma perpetuação do preconceito e discriminação contra pessoas LGBT (Lésbicas,

⁹ Entrevistas disponíveis no Anexo A.

Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), em diversos ambientes sociais, mas com uma grande ênfase no meio ambiente de trabalho.

Sobre a inserção das pessoas transgênero no mercado de trabalho, duas das entrevistadas (Luísa e Luana) responderam que na condição de homem gay (“durinho”¹⁰ porque “bicha afeminada” sofre mais discriminação e travesti não arruma emprego) é mais fácil conseguir emprego e ter a carteira assinada, mas quando na condição de mulher transgênero mal conseguem emprego, sendo ainda mais difícil com carteira assinada. Vê-se a partir desses relatos assim a colocação das/dos transgênero nos subempregos.

Um dos entrevistados (Renato) respondeu que na condição de mulher lésbica ainda conseguia emprego formal de carteira assinada (e que também sofria discriminação enquanto mulher lésbica), mas na condição de homem transgênero era muito mais difícil.

O outro entrevistado (Pedro) respondeu que também sofreu discriminação quando trabalhou num salão de beleza e se identificava enquanto mulher lésbica; noutro emprego (quando já se identificava enquanto homem transgênero) como ajudante de limpeza e de cozinha sofria com as chacotas e rejeição dos colegas de trabalho, e não encontrava apoio diante do empregador.

Renato realizou diversas entrevistas de emprego e estágio, mas quando descobriam que ele era transgênero a vaga misteriosamente era preenchida.

Renato ainda trabalhava num determinado local antes da transição, mas durante a transição para o corpo masculino ele fora tão constrangido, tanto pelos colegas de trabalho quanto pelo empregador, que teve que parar de usar o banheiro, assim não usava nem o banheiro masculino e nem o feminino, tal situação gerou para ele uma séria infecção nas vias urinárias, que poderia ter se agravado ainda mais.

¹⁰ “Durinho” é uma expressão utilizada para designar o homem gay que não é afeminado, sendo este o gay masculinizado.

E a maioria as mulheres transgênero e travestis responderam que os empregos que conseguiam eram em salão de beleza, ou um lugar na prostituição. Mariana, especificamente, disse que nunca conseguiu emprego nem em salão de beleza, nem churrascaria, nem lanchonete, que nunca foi aceita como mulher transgênero em nenhum local de trabalho que tentou se inserir.

Juliana trabalhou com distribuição de panfletos de propaganda de determinada empresa, afirma não ter sofrido discriminação nem pelos colegas e nem pelo empregador, porém, tendo sido esse o único emprego que conseguira foi obrigada a se destinar à prostituição.

Júlia, quando tinha 15 anos de idade, foi obrigada a se destinar à prostituição, pois os pais a obrigaram a buscar o próprio sustento, e não tendo outra opção (pois nem conseguiu terminar o ensino médio) foi se prostituir. Nessa idade ela ainda cursava o ensino médio, mas não terminou já que não conseguiu conciliar a escola com o trabalho na prostituição.

Em todas as falas das mulheres submetidas à exploração sexual da prostituição foi possível perceber a esperança e o desejo de sair da condição de prostituição, nenhuma delas estava ali porque gostava ou simplesmente porque queria, mas por não terem tido uma oportunidade de vida diversa dessa, a prostituição não foi uma escolha, mas sim a única forma de manter-se viva.

Nesta senda, em seu artigo, Débora Caroline Chaves (CHAVES, 2017) conclui:

Quanto à vulnerabilidade social e econômica, pode-se afirmar que mercado de trabalho formal para transgênero é quase uma utopia, em especial para as transexuais femininas, que sofrem muito mais com o machismo e os preconceitos da sociedade cristã e tradicional brasileira. Por isso, a informalidade acaba sendo a primeira solução, e nessa circunstância a precariedade torna-se patente, até chegar-se à prostituição, como forma de aumentar os ganhos financeiros, tornando-os fixos, para que elas, assim, consigam manter as despesas básicas e necessárias da vida. (CHAVES, 2017, p. 145)

Ainda na entrevista, quando indagadas sobre a vida futura longe da prostituição elas respondem com sonhos; sonham com profissões, viagens, famílias, empregos, negócios próprios.

Em sua produção, Evelyn Carvalho aponta:

Entre as profissões desejadas pelas travestis encontram-se: médica, professora, administradora de empresa, enfermeira, estilista, etc; Apenas (2,13%) gostariam de ser profissional do sexo. Quanto a escolaridade, das 94 sujeitos entrevistadas, apenas 5 contaram ter completado o ensino superior, esse dado mostra que uma parcela muito pequena consegue concluir uma graduação, e que possibilitaria realizar o sonho de ser médica ou enfermeira. (CARVALHO, 2006)

Júlia, uma das entrevistadas sonha em estudar, mas quando pensa que independente do curso que ela faça nunca terá um lugar no mercado de trabalho, que nunca terá um emprego, ela desiste; e pensa talvez em estudar apenas para obter conhecimento, mas pra viver e se sustentar pensa em montar um negócio próprio onde não exista um opressor pra lhe violentar.

Mariana cursou três semestres de um curso de fisioterapia, mas acabou trancando a faculdade já que não conseguia manter a si e as despesas da vida universitária, então foi destinada à prostituição. Uma moça jovem, e tímida que ainda sonha em sair dessa situação e voltar a estudar.

Quando indagadas a respeito das possíveis soluções para a questão das pessoas transgênero no mercado de trabalho surgiram ideias. Algumas delas responderam que poderia ser criada uma cota especial para que as empresas contratassem-nas, que existisse um sistema de troca, se necessário fosse, como a isenção de alguns impostos, ou alguma outra vantagem para que as empresas despertassem interesse nas propostas.

Fazendo uma análise dos relatos de cada uma das pessoas entrevistadas foi possível constatar a existência de uma exclusão, baseada no sistema cis-hetero-binário, onde as pessoas que não se encaixam nos padrões definidos em meio ao conservadorismo sócio religioso, são descartadas dos

meios de convivência social, e obrigadas a sobreviver à margem, sofrendo com todos os tipos de situação de degradação do ser humano.

É flagrante o descaso social com a situação das pessoas transgênero, não existe uma política pública traçada e definida direcionada à proteção da vida dessas pessoas. Pois, se todos estão numa sociedade preconceituosa e discriminadora tem-se que ir em busca de instrumentos, meios que protejam, incluam e conscientizem, faz-se necessário a existência de mecanismos jurídicos e políticos voltados ao bem estar daqueles que sofrem com a opressão padronizada por essa sociedade limitada e mergulhada na ignorância crua.

4.2 Os Impactos da Exclusão do Mercado de Trabalho na Vida da Pessoa Transgênero

Toda exclusão gera uma consequência. Se a exclusão é do mercado de trabalho a consequência mais óbvia é o empobrecimento.

Não sendo possível trabalhar para obtenção de renda suficiente para o próprio sustento perde-se o poder aquisitivo e assim também o direito de compra, de aquisição de patrimônio próprio, de desfrutar do lazer, de obter o mínimo para a possibilidade de vivenciar a dignidade da pessoa humana.

Outra consequência facilmente traçada e provocada pela situação de desemprego, que deixa qualquer um mais vulnerável, é o impacto psicológico. Não bastando já ter os enfrentamentos diários de incompreensão, dúvida, discriminação e sofrimentos, ainda tem a falta do emprego e das oportunidades de ascensão na vida. São casos comuns de ansiedade, depressão e suicídio. Além das marcas deixadas pelos traumas sofridos diariamente.

Neste sentido a psicóloga entrevistada afirma estarem as pessoas transgênero mais vulneráveis a essas situações, vez que não obtendo renda mensal para o próprio sustento surgem o empobrecimento e em consequência a fome, situação de rua, prostituição, e também os problemas psicológicos já citados.

4.3 Formas Viáveis de Combate à Discriminação e a Inserção das Pessoas Transgênero no Mercado de Trabalho

Certamente existem meios específicos e eficazes para o enfrentamento a todos os tipos de violência e para a inserção daqueles socialmente excluídos do meio social. O que certamente não existe é um interesse público na garantia dos direitos dessas pessoas já que o ambiente político e jurídico ainda estão dominados por aqueles pertencentes às classes que criaram e impuseram os padrões sociais legitimados e tão somente aceitos.

Através da luta de algumas dessas categorias desprivilegiadas conseguiu-se a inserção da mulher, das pessoas negras, indígenas e pessoas com necessidades especiais nas universidades e mercado de trabalho.

Foi através do sistema de cotas que os negros, os estudantes de escola pública, os indígenas e os quilombolas conseguiram ingressar em universidades públicas e se manter até o final do curso através da assistência estudantil. A proteção legal garantida pelo artigo 93 da Lei 8.213/1991 inseriu e garantiu a permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Foi também através do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que esta categoria pode se sentir mais protegida e se sentir como qualquer outro cidadão com direitos. O artigo 1º da citada lei afirma:

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015)

Criou-se tal lei para que as pessoas com necessidades especiais tivessem um lugar no mundo, para que fossem respeitadas e conseguissem desfrutar de fato da dignidade da pessoa humana.

Logo, não há porque não pensar no mesmo tipo de solução para a inserção das pessoas transgênero no mercado de trabalho.

As ações afirmativas buscam cumprir com o dever do Estado Democrático de Direito, cobrindo suas falhas, no sentido de garantir a toda população acesso aos direitos que são negados apenas para algumas categorias específicas dentro do meio social.

Citando Bernadino, Ana Emília traça:

Ações afirmativas são entendidas como políticas públicas que pretendem corrigir desigualdades sócio-econômicas procedentes de discriminação, atual ou histórica, sofrida por algum grupo de pessoas. Para tanto, concede-se vantagens competitivas para membros de certos grupos que experienciam uma situação de inferioridade a fim de que, num futuro estipulado, esta situação seja revertida. Assim, as políticas de ação afirmativa buscam, por meio de um tratamento temporariamente diferenciado, promover a equidade entre os grupos que compõe a sociedade. (SILVA, 2005)

A autora ainda traz a importância da temporalidade das ações afirmativas, no sentido de se manterem apenas enquanto forem necessárias, ou seja, apenas enquanto durarem as desvantagens, pois, depois que sanadas não há mais razão para a manutenção das ações afirmativas.

Na relação Estado/Ações afirmativas, Ana Emília afirma que as ações afirmativas findam a neutralidade do Estado, pois o obriga a uma tomada de decisão de natureza positiva, já que visa a eliminação das desigualdades, assim o Estado sai da posição de neutralidade e se posiciona de um dos lados, nesse caso, ao lado dos menos favorecidos. Não havendo outra solução senão essa, sendo, por sua vez, legítimas as ações sociais do Estado Democrático de Direito que deve buscar garantir a vivência da dignidade da pessoa humana por todos aqueles que são humanos.

Nas palavras da autora:

Além disso, as ações afirmativas importam em conferir aos grupos vulneráveis o mesmo ponto de partida dos grupos em situação de vantagem, possibilitando àqueles a sua integração econômica e social. Trata, por conseguinte, a ação afirmativa, de uma forma de obtenção de justiça social. (SILVA, 2005)

Bulos, discorrendo sobre o tema, fala também das ações afirmativas como uma forma de minimizar a desigualdade proporcionando, aos desiguais/menos favorecidos, a oportunidade/a chance de se colocar no mesmo patamar daqueles chamados “iguais”/mais favorecidos.

Nesta senda, o autor afirma serem as “Ações Afirmativas, também chamadas de discriminações positivas ou desequiparações permitidas, são aqueles que defluem da própria linguagem das constituições, com vistas ao princípio da isonomia”. (...) “Busca-se, por meio das ações afirmativas, compensar os menos favorecidos, assim como ocorre com os que nunca sofreram restrições. As ações afirmativas consignam um mecanismo que permite ao Estado sanar o déficit para com aqueles seres humanos que, historicamente, sempre foram alvo de preconceitos, humilhações e detrimentos de toda espécie”.

Ainda sobre as ações afirmativas, nas palavras de Bulos:

No posto de providências efêmeras, corroboram, somente, uma fase ou etapa da evolução dos direitos fundamentais de certos grupos que sofreram no passado. Por terem durabilidade precária, não têm o condão de mudar, de uma hora para outra, situações arraigadas. Servem de meio, de caminho, de estrada, para a concretização do postulado da justiça social, que é um dos ideários do chamado constitucionalismo social (CF, art. 3º, III, IV).

(...)

Muito mais do que apregoar o fomento de riquezas materiais, as ações afirmativas contêm um simbologia extraordinária, pois evidenciam que a inclusão social é para todos. Há algo de psicológico, de comportamental, em tudo isso. O assunto ações afirmativas é tão complexo porque os humanos encontram-se muito distantes daquilo que Jesus de Nazaré ensinou: “amar o próximo como a si mesmo”. Ora, como amar o próximo se somente conseguimos raciocinar, colocando os nossos interesses mais profundos para satisfazer os cinco sentidos físicos? (...) Um dia o gênero humano saberá transmutar os elementos densos da forma, encontrando-se com a consciência cósmica. A palavra de ordem será a felicidade do semelhante, mesmo se preciso for a tomada de providências passageiras, que, a rigor, não extirpam

disparidades e distorções profundas. Essa é a lógica subjacente ao Texto de 1988. (BULOS, 2015)

Sobre as formas de combate à discriminação, Brito Filho aponta a forma da lei e as ações afirmativas. A respeito da lei ele afirma serem importantes, mas não suficientes para resolução dos problemas existentes, vez que a lei está caracterizada por ser estática, pois, por mais que reprima condutas discriminatórias, ela não abrange a possibilidade de inserção dessas pessoas na sociedade (FILHO, 2002, p. 52).

No que se refere às ações afirmativas, ele traz a ideia de positividade e melhor resultado na resolução dos problemas, pois as citadas ações tem o poder de, de fato, inserir as categorias excluídas no meio social. Assim:

Estabelecendo uma comparação entre as medidas de ação afirmativa, então, e as que caracterizam o modelo da simples repressão às condutas discriminatórias, pode-se afirmar que a principal diferença entre dois modelos é a postura ativa que se adota na primeira, postura que se caracteriza pela adoção, em maior ou menor grau, de condições para que as pessoas e grupos discriminados e, portanto, excluídos, possam (re)integrar-se à coletividade, e que não se encontra no segundo, que denominamos repressor, onde o Estado pura e simplesmente torna ilícitos os atos discriminatórios, sem, entretanto, tomar outra providência que não seja essa na busca da neutralização desses atos. (FILHO, 2002, p. 53)

Existem formas variadas de combate à discriminação, que podem ser normativa, através da imposição legal para inibição, podem ser através das ações afirmativas, como meio de diminuir as diferenças entre as categorias sociais, e pode ser também um trabalho puro que trate da conscientização dos seres humanos sobre o respeito, a tolerância e à legitimidade das diferenças. Reconhecer que a diversidade é positiva e enriquecedora é extinguir de vez a discriminação e preconceito.

Se todos os seres sociais fossem capazes de reconhecer como algo positivo aquilo que é diferente, e fosse capaz de trocar experiências e conhecimento ao invés de tentar impor os seus costumes e crenças como

verdades incontestáveis, não haveria, desse modo, problemas de raiz discriminatória, ainda mais eficaz do que os meios para correção da ausência estatal, é a educação. A educação e conhecimento são verdadeiras máquinas de transformação.

A educação como forma de combate à discriminação pode ser inserida, não apenas nas escolas e universidades, mas também no próprio ambiente de trabalho, que pode ser elaborada e difundida através de palestras, pesquisas, atividades desenvolvidas com os trabalhadores e também com o empregador. Aprender a respeitar as diferenças e ter consciência do enriquecimento cultural através dos contatos com a diversidade social é imprescindível para que factualmente enfrente-se e combata a discriminação.

5 CONCLUSÃO

No presente trabalho, entende-se o gênero como uma construção social, reafirmando a ideia de Judith Butler de que o gênero não está para a cultura como o sexo está para a natureza, traçando assim que gênero não é uma determinante natural. Seguindo-se a ideia contrária de que o gênero é algo natural (tendo sido naturalizado) na vida humana é que se criou o conceito de binarismo no qual o homem é macho e possui pênis e a mulher é fêmea e possui vagina.

A partir dos conceitos de binarismo, heterossexualidade e cisgeneridade tidos como corretos, normais e naturais é que tem-se a imposição e a partir daí a colonialidade sobre os corpos que estão excluídos dessa classificação regrada.

Dentro do entendimento da medicina atual a transgeneridade é uma doença, conhecida como “transexualismo”, constando dentro da categoria de transtornos de identidade sexual, a classificação traz ainda características limitadas do que é ser transgênero criando definições padronizadas para o “diagnóstico e tratamento”. Construindo assim, a ideia equivocada do/da transexual verdadeiro/a.

Como consequência dessa naturalização de corpos binários, é que tem-se a exclusão das pessoas transgênero do mercado de trabalho e de todas as searas do meio social. Assim a dignidade da pessoa humana fica ameaçada, vez que não é possível vivenciá-la sem ter um trabalho digno, pois no sistema capitalista no qual vivemos é impossível manter-se, mesmo com o mínimo, sem nenhuma fonte de renda. Logo, para que de fato se possa vivenciar a dignidade da pessoa humana é imprescindível, minimamente, ter um emprego, pois assim pode-se garantir o mínimo: moradia, alimentação, saúde e lazer, já que o nosso Estado não consegue garantir a todos – ainda que esteja incumbido de tal obrigação, que são essencialmente necessários para garantir a tão sonhada dignidade da pessoa humana.

Para se viver com dignidade além de ter um emprego digno, é também necessário que se tenha liberdade moral, ou seja, a prisão do moralismo

também cerceia e impede a vivência da dignidade da pessoa humana por aqueles que não se encaixam nos padrões determinados por um moralismo que tem como base a religiosidade.

Se a sociedade fosse liberta desses conceitos moralistas e tivesse oportunidade de viver sem paradigmas a vida humana seria muito mais fácil e leve de se viver, certamente a violência e suicídios diminuiriam em grande escala. Pois a frustração de não poder ser quem você realmente é gera violência e suicídio.

Trazendo a ideia de Ingo Sarlet, que por sua vez está coadunada à de Kant, pode-se afirmar que a dignidade da pessoa humana é tão valiosa e imprescindível para o alcance real da felicidade, que se torna impossível compará-la a qualquer outra coisa, é impossível até mesmo valorá-la de fato.

Compreende-se assim que se torna impossível vivenciar a dignidade da pessoa humana sem liberdade moral e um trabalho digno, logo, as pessoas transgênero que sofrem com o preconceito e discriminação em todos os âmbitos sociais e ainda mais no mercado de trabalho, não conseguem desfrutar da própria dignidade da pessoa humana, que é intrínseca à sua condição de ser humano.

Além do mais, o direito ao trabalho é um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Preconiza nossa Carta Magna, o rol dos direitos fundamentais constitucionais, que estão inscritos como Direitos Sociais no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as garantias especiais à proteção do trabalho e emprego a todos os cidadãos e cidadãs, urbanos e rurais.

Efetivamente, as garantias constitucionais não existem para todos os cidadãos, existindo de forma plena apenas para aqueles pertencentes às classes abastadas, pois quanto mais se aproxima do padrão social construído, mais chances o indivíduo tem de obter sucesso profissional e conseqüentemente pessoal.

Quando o indivíduo não está dentro dos padrões aceitáveis e legitimados pelas classes dominantes do sistema capitalista, sofre com o preconceito e discriminação, que por sua vez estão arraigados no seio social. Neste momento, é oportuno lembrar a classificação dos autores Assmar, Jablonski e Rodrigues no que se diz respeito ao preconceito: “na base do preconceito estão as crenças sobre as características pessoais que atribuímos a pessoas ou grupos, chamadas de estereótipos” (2009, p. 151). Compreende-se que a discriminação é uma forma viva do preconceito, sendo ela uma das formas de concretude do preconceito.

Diante do preconceito e discriminação ensejados pelas diferenças, pelos corpos despadronizados é que as pessoas transgênero dificilmente conseguem entrar no mercado de trabalho e quando conseguem ainda sofrem discriminação por sua condição enquanto pessoa trans.

Para que essa situação seja revertida faz-se necessário reivindicar alterações no meio social, trabalhar temas sobre gênero e diversidade, na perspectiva da tolerância, respeito e compreensão, nos ambientes escolares, universitários, hospitais, setores empregatícios e em todos os âmbitos sociais para que dessa forma haja uma compreensão – que é essencial – para o entendimento das diferenças humanas para que a partir daí seja possível o respeito, para que desse modo todas as pessoas tenham a possibilidade de se apresentar socialmente como realmente são e serem respeitadas, tratadas com humanidade.

Atrelada à educação da população acerca da compreensão da diversidade, faz-se necessário a criação de legislação específica que contribua com a inserção de pessoas transgênero no mercado de trabalho formal.

Para tanto, é essencial que exista um meio eficaz de capacitação para as pessoas transgênero que não tiveram oportunidade de estudar, no sentido de concretizar esse atendimento poderia ser criado um programa que atendesse a essa demanda com cursos desde nível escolar – fundamental e médio – até o nível universitário.

Como já abordado no corpo do texto, as Ações Afirmativas buscam cumprir com o dever do Estado Democrático de Direito, cobrindo suas falhas, no sentido de garantir a toda população acesso aos direitos que são negados apenas para algumas categorias específicas dentro do meio social.

Como restou demonstrado, outros setores tratados como “minorias” já foram beneficiados com Políticas Públicas, sendo as Ações Afirmativas responsáveis pela inserção de milhares de estudantes indígenas, negros, quilombolas, e os vindos de escola pública, em universidades como a Universidade Federal da Bahia e tantas outras universidades brasileiras. O que comprova a eficácia real dos resultados positivos das Ações Afirmativas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSMAR, Eveline. M. L.; JABLONSKI, Bernardo; RODRIGUES, Aroldo; Preconceitos, Estereótipos e Discriminação. In: Psicologia Social. 27ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. . Disponível em:

<<http://www.jjire.com.br/psicologia/PSICOLOGIA%20SOCIAL%20parte%202.pf>

BARBOSA, Rui; Oração aos Moços. (Edição popular anotada por Adriano da Gama). Ed. Casa de Rui Barbosa. p, 26. Rio de Janeiro. 1999. Disponível em:

(http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf).

BARROS, Alice, M.; Curso de Direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: Ltr, 2014.

BARROSO, Luís Roberto; A natureza jurídica e o conteúdo mínimo da dignidade humana. In: A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2016.

BENTO, Berenice; A Reivindicação do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual. Rio de Janeiro: Garamond. 2006.

BRASIL. Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>

BRASIL. Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

BRASIL. OIT – Organização Internacional do Trabalho – Escritório Brasil. Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. 2011. Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/472>

BRASIL. (Conheça a OIT) – <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>

BRASÍLIA. Relatório do Comitê Nacional para Preparação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, 2001. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/discrim/relatorio.htm>> Acesso em 08 jan. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo; Direito e Garantias Fundamentais. In: Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUTLER, Judith; Problemas de Gênero – Feminismo e subversão da Identidade. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARVALHO, Evelyn Raquel; Eu Quero Viver de Dia – Uma Análise da inserção das transgêneros no Mercado de Trabalho. Anais do VII Seminário Fazendo Gênero – Sexualidades, Corporalidades e Transgêneros: Narrativas Fora da Ordem ST.16. Paraná: 2006. Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/E/Evelyn_Carvalho_16.pdf>

CHAVES, Débora Caroline; (org.). O Trabalho do Transgênero no Brasil. In: Trabalhos Precários no Mundo Contemporâneo. Belo Horizonte. Ed. RTM. 2017.

COELHO, Maria Thereza A. D.; SAMPAIO, Liliana Lopes (org.); ALMEIDA, Guilherme; GEBRATH, Zélia; PILAR, Andressa. As Relações de Trabalho como um Aspecto da Assistência à Saúde de Pessoas Trans. In: Transexualidades – Um Olhar Multidisciplinar. Salvador: Edufba, 2014.

DIAS, Maria Berenice; ZENEVICH, Letícia. Um Histórico da Patologização da Transexualidade e uma Conclusão Evidente: A Diversidade é Saudável. Campina Grande, 2014. Artigo disponível:

(<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/20049/11794>)

FILHO, Brito; Discriminação no Trabalho. São Paulo: Ltr, 2002.

FREITAS JR. Antônio R. (org.); NOVAIS, Denise. Discriminação da Mulher no Emprego. In: Direito do Trabalho – Direitos Humanos. São Paulo: BH editora, 2006.

GARCIA, Gustavo Felipe B.; Direitos Fundamentais e Relação de Emprego. São Paulo. Ed. Método. 2008.

GRANT, Carolina; Direito, Bioética e Transexualidade: Um estudo sobre os limites e as possibilidades de ampliação da tutela jurídica das experiências trans. Páginas 225. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2015.

JESUS, Jaqueline G.; Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos – Guia Técnico sobre Pessoas Transexuais, Travestis e demais Transgêneros, para formadores de Opinião. Brasília: 2012. Disponível em: <https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989>

LUCON, Neto; Kyara Barbosa dá adeus aos 23 anos; depressão, transfobia e suicídio ainda matam pessoas trans. Publicado em 04/12/2017.

Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2017/12/militante-kyara-barbosa-da-adeus-aos-23.html>>

LUGONES, María; Colonialidad y Género. Bogotá: Tabula Rasa. nº 9: 73-101, julio-diciembre, 2008. Disponível em:

<<http://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>>

MEDEIROS, Benizete R.; Trabalho com Dignidade. São Paulo: Ltr, 2008.

MEDICINA, Conselho Federal de; Resolução CFM nº 1.955/2010. Publicada no D.O.U no 3 de Setembro de 2010, Seção I, p. 109-10. Disponível em:

<<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955>>

MEIRELES, Edilton; A constituição do Trabalho: O Trabalho nas Constituições da Alemanha, Brasil, França, Itália e Portugal. São Paulo: Ltr, 2012.

NETO, Manoel Jorge, S.; A Discriminação no Emprego como Ofensa a Interesse Transindividual Trabalhista In: Proteção Constitucional dos Interesses Trabalhistas Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. São Paulo: Ltr, 2001.

NETO, Manoel Jorge S.; Teoria dos Direitos Fundamentais. In: Curso de Direito Constitucional. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2011.

PORTO, Lorena, V.; SABINO, João. M. L; A Discriminação na Relação de Trabalho In: Direito Fundamentais do Trabalho na Visão de Procuradores do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2012.

ROMITA, Arion, S.; Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. 4ª ed. São Paulo: Ltr, 2015.

SAÚDE, Banco de. Disponível em: <<http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f640/transexualismo>>

SARLET. Ingo, W.; Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel; o valor intrínseco da pessoa. In: Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2016.

SCHWARZ, Rodrigo G.; Direito do Trabalho. Princípio da Não Discriminação In: Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SILVA, José, A.; Teoria dos Direitos Fundamentais do Homem. In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Ana Emília, A. A.; Ação Afirmativa e Discriminação no Trabalho In: Discriminação Racial no Trabalho. São Paulo: Ltr, 2005.

VERGUEIRO, Viviane; Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Salvador: UFBA, 2014. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19685/1/VERGUEIRO%20Viviane%20-%20Por%20inflexoes%20decoloniais%20de%20corpos%20e%20identidades%20de%20genero%20inconformes.pdf>>

ANEXO – A

I. Luíza (nome fictício).

1. Como você se identifica hoje?

Como mulher transexual.

2. Qual foi o seu primeiro emprego?

Meu primeiro emprego foi de ajudante de pedreiro, na cidade de São Paulo.

3. Durante esse emprego como você se identificava?

Eu me identificava como homem gay, mesmo já sabendo que eu era uma mulher, mas me apresentava assim.

4. Quais os outros trabalhos que você já desenvolveu? Você sofreu alguma discriminação nesses ambientes de trabalho?

Eu fui voluntário numa organização LGBT, depois conseguiu ocupar um cargo dentro dessa organização. Enquanto eu era homem gay não sofria discriminação lá dentro, mas como mulher trans eu sofria transfobia, mesmo estando num ambiente LGBT.

Também trabalhei como empregada doméstica, nesse emprego eu já me identificava como mulher trans. Não sofri discriminação porque a dona da casa preferia contratar travestis ou transexuais.

Trabalhei também como auxiliar administrativo numa organização não governamental.

5. Nesses trabalhos que você realizou a sua Carteira de Trabalho foi devidamente assinada?

Não em todos, só o que realizei como auxiliar administrativo. Hoje em dia não tenho mais a carteira assinada, e tenho certeza que é porque sou mulher trans.

II. Renato (nome fictício)

1. Como você se identifica hoje?

Como homem trans.

2. Quais os trabalhos que você já desenvolveu? Você sofreu alguma discriminação nesses ambientes de trabalho?

Eu trabalhava como assistente administrativo numa instituição com muitas pessoas evangélicas. Enquanto me identificava enquanto mulher eu tinha minha carteira assinada. Quando comecei com a hormonoterapia passei a ser discriminado tanto pelo empregador quanto pelos colegas de trabalho. Por conta da violência diária que sofria, eu deixei de frequentar o banheiro, não usava nem o feminino e nem o masculino, por isso eu desenvolvi uma infecção urinária.

3. No momento da rescisão contratual você teve seus direitos trabalhistas garantidos?

Sim, me pagaram todos os direitos trabalhistas.

4. Você já trabalhou em outros lugares?

Eu fiz várias entrevistas de emprego e em todas eu era classificado em todas as etapas, mas quando chegava na etapa documental e viam que o nome não condizia com a pessoa que estava ali na frente, eles imediatamente me recusavam.

Enquanto estudante de graduação (curso de licenciatura) busquei estágios, mas fui discriminado também pela instituição que faz a ligação entre o estudante, a instituição de ensino e a universidade. Eu fui até essa instituição, e depois que eu já tinha escolhido o local para estagiar que tinha vaga disponível, eles se negaram a enviar meus documentos com meu nome social para a instituição que estava ofertando a vaga, e disseram que a vaga tinha acabado de ser preenchida.

5. O que você acha que pode ser feito para que essa realidade da pessoa trans no mercado de trabalho seja mudada?

A criação de leis específicas de proteção às pessoas trans; a criação de cotas para inserção nas empresas; pensar num processo de capacitação efetivo; desconstruir a subjetividade que demoniza a pessoa trans e fazer a revolução social.

III. Pedro (nome fictício).

1. Como você se identifica hoje?

Como homem transexual.

2. Qual foi o seu primeiro emprego? Durante esse emprego como você se identificava? Sofreu discriminação?

Foi de auxiliar de cabeleireiro, eu tinha 17 anos de idade. Me identificava como mulher lésbica, e sofria discriminação.

3. Quais os outros trabalhos que você já desenvolveu? Você sofreu alguma discriminação nesses ambientes de trabalho?

Fui contratado como ajudante de cozinha e também fazia limpeza nos banheiros, em um supermercado, aqui eu já me identificava como homem trans. As mulheres que trabalhavam comigo não gostavam quando eu entrava no banheiro, faziam chacota e ficam incomodadas com minha presença. A gestão do supermercado não tomou nenhuma providência, eles não queriam se envolver no conflito.

Trabalhei também numa loja de calçados, nessa loja especificamente eu não tive nenhum problema, usava o banheiro tranquilamente e ficava a vontade para usar tanto o feminino quanto o masculino. Aqui não sofri discriminação.

Nesse atual emprego também não sofro discriminação, mas porque é um ambiente LGBT.

Mas eu também procuro me impor para superar os momentos de discriminação.

4. Nesses trabalhos que você realizou a sua Carteira de Trabalho foi devidamente assinada?

Sim, tive a carteira assinada em todos. Nunca tive nenhum direito trabalhista retirado.

5. Nos ambientes de trabalho em que você foi discriminado, foi pelos colegas de trabalho ou pelo empregador?

Pelos dois, mas a maioria da discriminação era feita pelos colegas de trabalho.

IV. Luana (nome fictício)

1. Como você se identifica hoje?

Como travesti.

2. Qual foi o seu primeiro emprego? Durante esse emprego como você se identificava? Sofreu discriminação?

Minha primeira experiência de trabalho foi com animação, eu era autônoma.

Normalmente as travestis nem são contratadas. Se você é aquele gay “duro” você ainda arruma emprego, mas a gay feminina não arruma trabalho não.

3. Quais os outros trabalhos que você já desenvolveu? Você sofreu alguma discriminação nesses ambientes de trabalho?

Depois fui fazer um estágio numa agência de entregas, quando ainda era estudante de administração. Eu fazia entrega de cartas. Na empresa eu era respeitada pelos colegas, mas na rua sofria com a transfobia. Aqui eu já me identificava como travesti.

Nesse estágio eu tinha que usar o banheiro masculino.

Fiz curso de cabelereira e trabalhei em alguns salões no Pelourinho e na Graça, mas eu saí.

4. O que você acha que pode ser feito para que essa realidade da pessoa trans no mercado de trabalho seja mudada?

Tem a necessidade de oferecer cursos para as travestis, mas antes de entrar na prostituição, porque depois que entra é difícil pra sair.

Mas cursos de um modo que realmente funcionem, porque você fazer um curso de dia, e ganhar duzentos reais de transporte não dá pra se sustentar, aí ela vai trabalhar a noite na rua e fica difícil conciliar.

Tem também a necessidade de criar cotas para entrada delas nas empresas. Criar um programa que traga benefícios para o empresário pra ele poder se interessar em contratar as travestis.

V. Mariana (nome fictício)

1. Como você se identifica hoje?

Como mulher trans.

2. Qual foi o seu primeiro emprego? Durante esse emprego como você se identificava? Sofreu discriminação?

Na verdade eu nunca consegui arrumar um emprego. Procurei em salão de beleza, lanchonete, churrascaria, supermercado e não consegui nada.

Por isso que eu vim parar na prostituição.

Eu comecei estudar e parei no terceiro semestre do curso de fisioterapia, porque eu não consegui continuar.

Daí eu vim parar na prostituição porque eu tinha que me sustentar.

3. Você pretende sair da prostituição?

Sim, pretendo. E que quero voltar a estudar.

VI. Juliana (nome fictício)

1. Como você se identifica hoje?

Como mulher trans.

2. Qual foi o seu primeiro emprego? Durante esse emprego como você se identificava? Sofreu discriminação?

Eu trabalhei em um bar e fazendo divulgação de empréstimo em panfleto. Não sofri discriminação nem pelos clientes, nem pelos colegas de trabalho.

Mas aí eu saí e vim parar na prostituição.

3. Você pensa em estudar?

Penso sim, mas não tenho nem tempo e nem dinheiro.

4. Se você tivesse oportunidade de sair prostituição você sairia?

Sim, sairia da rua pra ocupar o mercado de trabalho formal e pra ganhar bem. Ter oportunidade de entrar na faculdade e ter oportunidade de um bom emprego.

VII. Júlia (nome fictício)

1. Como você se identifica?

Como travesti.

2. Quais os trabalhos que você já desenvolveu? Você sofreu alguma discriminação nesses ambientes de trabalho?

Na verdade eu nunca trabalhei formalmente. Com 15 anos de idade eu já fui trabalhar na rua, porque meus pais disseram que eu podia ser o que eu quisesse, mas que eu teria que me sustentar.

Eu tentei continuar na escola, mas não conseguia trabalhar a noite toda e estudar de dia. Não dei conta e tive que sair da escola, eu estudei até o primeiro ano do Ensino Médio. Não tive outra opção a não ser ir pra rua.

3. Você sairia da rua se tivesse oportunidade?

Agora eu não sairia não, porque eu pretendo juntar dinheiro pra abrir meu próprio negócio, porque eu sei que não vou encontrar emprego em outra coisa mesmo.

4. Você pretende voltar a estudar?

Eu não. Sei que não adianta travesti estudar. Eu sei que mesmo se estudar não vou arrumar emprego, só arruma trabalho em salão ou prostituição.

Mas eu gosto de estudar, talvez um dia estude, quando estiver fica em um lugar, só pra ter conhecimento porque sei que não vou arranjar emprego.

VIII. Psicóloga que trabalha atendendo pessoas transgênero.

Roberta (nome fictício)

1. O que você identifica como consequência psicológica da falta de emprego na vida das pessoas trans que você já atendeu?

Tristeza, ansiedade e depressão são as principais consequências psicológicas da falta de emprego, pelo dos casos que me aparecem aqui.

2. Quais as consequências sociais?

A principal é sem dúvidas a pobreza, situação de rua, fome, desalento. Mas eu tenho percebido uma maior aceitação das famílias e uma diminuição da resistência desses familiares, eles têm dado mais amparo do que antes. Talvez, aos poucos, a sociedade esteja evoluindo.

3. O que você percebe da discriminação dessas pessoas no mercado de trabalho?

A maioria não consegue emprego formal mesmo tendo um melhor nível de escolaridade. As vezes a discriminação acontece pelo indivíduo que está fazendo o recrutamento.

Um fator que atrapalha muito na hora da seleção é a não utilização do nome social nos documentos. Muitas pessoas trans já passaram pela transição e se constasse em seus documentos o nome social ninguém saberia que se trata de uma pessoa transgênero.